



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
DIREITOS SOCIAIS E ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL

ATA DA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA
2 DE MAIO DE 2022

Ao segundo dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois, às quatorze horas, iniciou-se, de forma eletrônica devido à pandemia COVID-19, na sala de reunião da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, a Sétima Sessão Ordinária de Revisão, com a presença da Doutora Lindôra Maria Araújo, Coordenadora em exercício, do Doutor Francisco Xavier Pinheiro Filho, Membro Titular e do Doutor Onofre de Faria Martins, Membros Suplentes. Foram objetos de deliberações:

001. Processo: 1.11.001.000160/2022-23 - Voto: 1050/2022 Origem: PROCURADORIA DA
Eletrônico REPÚBLICA NO MUNICÍPIO
DE ARAPIRACA/S IPANEM

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. SAÚDE. FAF. 1. Notícia de fato inicialmente autuada perante o MP/AL para apurar suposta retenção indevida de verbas do Ministério da Saúde por parte do Município de Arapiraca/AL no que diz respeito aos valores encaminhados em novembro de 2021 para custeio do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços de Saúde. 2. O feito foi declinado ao MPF ao entendimento de que as verbas seriam de origem federal. 3. Analisando a documentação existente, o Procurador da República oficiante, entretanto, declinou novamente ao MP/AL por identificar que as verbas questionadas não foram transferidas em decorrência de convênio, mas por meio de transferência fundo a fundo (FAF) a partir do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de Arapiraca, estando esses valores, a partir da remessa, sujeitos exclusivamente à gestão municipal, afastando o interesse da União e, portanto, a atribuição do MPF para a fiscalização de seu correto emprego. 4. O entendimento aí manifestado contraria, no entanto, entendimento firmado no âmbito do STF, conforme versado no acórdão do RE 462.448/SC. 5. Precedentes do TCU acerca da natureza federal dos recursos transferidos fundo a fundo. PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO, COM RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA INSTRUÇÃO DO FEITO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação do declínio de atribuição, com retorno dos autos à origem para instrução do feito.

002. Processo: 1.15.002.000325/2021-27 - Voto: 993/2022 Origem: PROCURADORIA DA
Eletrônico REPÚBLICA NO MUNICÍPIO
DE J. NORTE/IGUATU-CE

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROGRAMA PROINFÂNCIA. MUNICÍPIO DE SALITRE/CE. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar a regularidade nas obras de construção de escolas de educação infantil no município de Salitre/CE, com recursos do Programa Proinfância. 2. Oficiado, o município informou que duas das três obras estão concluídas e sendo utilizadas pela comunidade, contudo a construção da Escola Padrão Estado, com 8 salas encontra-se paralisada. Respondeu, ainda, que está tomando providências e aguarda posição do FNDE sobre pedido de repactuação em relação à obra paralisada. 3. Nesse contexto, o membro oficiante promoveu o arquivamento dos autos, ao entendimento de que não há medidas paralelas a serem adotadas pelo MPF. PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO, COM RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM, RESPEITADO O PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL, PARA QUE SE OFICIE AO MUNICÍPIO DE SALITRE/CE A FIM DE QUE FORNEÇA O N° DO CÓDIGO INEP DAS UNIDADES ESCOLARES QUE INFORMOU ESTAREM EM FUNCIONAMENTO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação, com retorno dos autos à origem, respeitado o princípio da independência funcional, para que se oficie ao Município de Salitre/CE a fim de que forneça o n° do código INEP das unidades escolares que informou estarem em funcionamento.

003. Processo: 1.22.000.000614/2020-21 - Voto: 1095/2022 Origem: PROCURADORIA DA
Eletrônico REPÚBLICA - MINAS
GERAIS

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: RETORNO DE AUTOS. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MPT. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar eventual má gestão no âmbito da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEH. 2. Considerando que a representação necessitava de complementação, foi solicitado a representante, através de correio eletrônico, o seu aditamento. 3. Em resposta, a apresentante alega não ter mais interesse no prosseguimento da denúncia, que os fatos alegados foram encaminhados ao sindicato e que devido a pandemia de COVID-19 e da sua idade avançada, tornou-se difícil a juntada de provas da alegação. 4. Arquivamento promovido sob o fundamento de que o complemento da representação, embora a representante alegue, não colidiu com dificuldades em juntadas de provas. Data máxima vênia, somente foi solicitado a narrativa de forma pormenorizada, e diante da carência de informações mínima, não há possibilidade de continuidade das investigações. 5. A 1ª CCR deliberou pela homologação do arquivamento. 6. Após, não obstante a decisão homologatória do arquivamento, veio aos autos nova representação, narrando fato novo não relatado na representação inaugural, consistente na existência de eventuais irregularidades no cumprimento da jornada de trabalho pelos servidores e empregados do Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais. 7. O Procurador oficiante promoveu o declínio de atribuição ao Ministério Público do Trabalho sob o argumento de que as irregularidades mencionadas referem-se ao cumprimento de jornada decorrente de relação de trabalho, incidindo à hipótese o disposto no art. 114 da CR/88. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

004. Processo: 1.14.000.000895/2021-74 - Voto: 997/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA
Eletrônico

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. REMESSA DA 3ª CCR. 1. Procedimento Preparatório que objetiva apurar eventual cobrança irregular de instituição de ensino superior a ex-aluna beneficiária integral do Fies. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento, dado que a pendência financeira em questão não guarda relação com irregularidades nos repasses realizados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação à instituição de ensino, o que abre azo à conclusão de que eventual interesse da representante não resvala em direitos coletivos, difusos ou individuais homogêneos e indisponíveis defendidos pelo Ministério Público Federal, cabendo à interessada buscar a regularização da situação de forma administrativa ou recorrer ao Poder Judiciário para buscar a garantia de seus direitos na relação de consumo estabelecida. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

005. Processo: 1.14.000.002189/2021-67 - Voto: 1008/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA
Eletrônico

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO. TRANSPARÊNCIA. CREF13/BA. REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES FORMULADO PELO REPRESENTANTE NÃO FOI ATENDIDO. ALEGAÇÃO DE NÃO FUNCIONAMENTO DA OUVIDORIA. INSTRUÇÃO DO FEITO. INFORMAÇÕES DESEJADAS FORAM ENCAMINHADAS PELA AUTARQUIA. DEMONSTRAÇÃO DE QUE A OUVIDORIA ENCONTRA-SE EM PLENO FUNCIONAMENTO. IRREGULARIDADES FORAM SANADAS. ARQUIVAMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

006. Processo: 1.14.000.002555/2021-88 - Voto: 1073/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA
Eletrônico

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar a ocorrência de supostos prejuízos ocasionados aos alunos de duas disciplinas do curso de História, ofertadas pela Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, em virtude de o docente designado para ministrá-las ter permanecido no gozo de suas férias, durante os trinta primeiros dias das aulas correspondentes. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) o que se observou foram falhas pontuais na comunicação, por parte da IES, ao não promover de forma ampla a comunicação do afastamento do aludido professor aos alunos inscritos

nas disciplinas que seriam por este ministradas; b) as matérias só foram iniciadas 30 dias após a abertura das atividades do semestre letivo, evitando-se que houvesse prejuízos tanto para o docente como para Universidade, uma vez que o professor poderia ficar sem lecionar no período letivo se essa solução não fosse adotada, já que a instituição seria obrigada a modificar seus quadros a fim de suprir tal lacuna, podendo sobrecarregar outros professores, não sendo razoável que o aludido professor permanecesse ocioso durante todo o semestre, onerando seus colegas de trabalho; c) segundo a instituição, é comum que docentes e discentes acordem atividades programadas para que haja o efetivo cumprimento da carga horária dos componentes, fato que não foi contraditado pelos alunos de duas disciplinas do curso de História; d) no que tange aos danos que poderiam ter sido causados à imagem do docente perante o alunado, não foram colhidos elementos que justifiquem a intervenção deste Órgão Ministerial na espécie. Isso porque, a controvérsia suscitada pelo manifestante, nesse ponto, possui índole eminentemente individual, o que a impede de ser submetida à adoção de providências conduzidas por este Parquet. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

007. Processo: 1.14.003.000103/2019-17 - Voto: 1120/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BARREIRAS-BA
Eletrônico

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. 1. Inquérito Civil que objetiva averiguar as irregularidades na execução do empreendimento denominado Primavera Capefe, projeto incluído no Programa Nacional de Habitação Rural (PNHR), consistente na construção de 41 unidades habitacionais rurais no Município de Santa Rita de Cássia/BA. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento, ante a troca de entidade organizadora do empreendimento, a construção das cisternas faltantes e a entrega das moradias aos interessados. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

008. Processo: 1.16.000.002264/2021-15 - Voto: 1017/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL
Eletrônico

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ANAC. FISCALIZAÇÃO. 1. Procedimento preparatório instaurado com o objetivo de apurar suposta irregularidade por parte da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, no tocante à edição da Instrução Normativa nº 101/2016, que padroniza a realização da atividade de fiscalização no âmbito da agência reguladora. 2. O representante relatou, em síntese, que a referida norma viola princípios da Lei nº 10.871/2004, que regulamenta a criação de carreiras e organização de cargos efetivos das agências reguladoras. 3. De acordo com o narrado, as atividades de fiscalização inerentes aos servidores dos quadros de Especialistas e Técnicos em Regulação de Aviação Civil foram estendidas a qualquer servidor,

inclusive sem vínculo efetivo, e as regras de capacitação dos servidores aptos a realizarem as atividades de fiscalização foram abrandadas, em potencial prejuízo à atividade. Além disso, foi criada uma identidade genérica e idêntica para todos os servidores, sem distinção da atividade desempenhada, dificultando a observância dos limites funcionais. 4. Após esclarecimentos prestados pelo órgão regulador, o Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do feito na origem por não constatar indícios de irregularidade da atuação da ANAC. Conforme consignado na promoção de arquivamento, o emprego de servidores de carreiras administrativas e comissionados em atividades afetas à fiscalização e regulação possui contornos de atuação bem definidos, além de representar, percentualmente, um baixo número de profissionais nas áreas finalísticas. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

009. Processo: 1.16.000.003367/2021-01 - Voto: 1006/2022 Origem: PROCURADORIA DA
Eletrônico REPÚBLICA - DISTRITO
FEDERAL

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES PRATICADAS PELO INEP. ENEM. 1. Procedimento preparatório instaurado a partir de representação relatando suposta irregularidade praticada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, consistente na restrição de publicidade, sem justificativa, quanto ao processo administrativo nº 23036.005279/2021-49, no bojo do qual constaria suposto documento contendo permissão à entrada de um agente de polícia federal na sala segura da entidade (Ambiente Físico e Integrado do INEP - AFIS), onde alguns dos exames públicos, a exemplo do ENEM, são elaborados. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob os seguintes fundamentos: a) no que se refere à alegada restrição de publicidade a procedimento administrativo que tratava da inspeção do Ambiente Físico e Integrado do INEP - AFIS, Procedimento n. 23036.005279/2021- 49 (objeto específico desta representação), o INEP informa tratar-se de informação inverídica, já que o referido processo foi gerado como processo público. Contudo, por se tratar de procedimento cujos protocolos envolvem questões de segurança e confidencialidade, os documentos que fornecem a credencial de acesso, são de manuseio restrito com base no §3º do art. 26 da Lei 10.180/2001 e b) a restrição de publicidade a determinados documentos do Procedimento n. 23036.005279/2021-49 encontra-se amparada em lei, haja vista o tipo de atividade que estava sendo desempenhada por agente da Polícia Federal em ambiente restrito do INEP (fornecimento de credenciais e de dados pessoais dos agentes envolvidos na inspeção). PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

010. Processo: 1.16.000.003482/2021-77 - Voto: 1013/2022 Origem: PROCURADORIA DA
Eletrônico REPÚBLICA - DISTRITO
FEDERAL

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERCEIRIZAÇÃO. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar possível irregularidade relacionada à contratação de terceirizados, sem observação dos requisitos legais, pela Superintendência Regional do Incra - Distrito Federal. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) a possível irregularidade apontada na representação inicial, consubstanciada na contratação de 3 colaboradores terceirizados sem o curso de Técnico e Secretariado, em desacordo com a Lei n. 7377/85, foi solucionada, pela empresa contratada, com o desligamento da prestadora, a qual, de fato, não atendia o requisito exigido; b) já em relação aos outros dois prestadores nominalmente citados na representação, verifica-se que foram contratados para o cargo de Recepcionista, não exigindo o curso de Técnico em Secretariado; c) não foi possível constatar, a partir da documentação juntada aos autos, a existência de interferência da Superintendência do INCRA no desligamento ou na contratação dos terceirizados, cuja análise cabe à empresa contratada. Outrossim, não se vislumbram indícios mínimos de que os terceirizados estejam prestando serviços fora da sede do INCRA no DF, em desacordo com a previsão contratual. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

011. Processo: 1.17.000.000388/2022-18 - Voto: 1041/2022 Origem: PROCURADORIA DA
Eletrônico REPÚBLICA - ESPÍRITO
SANTO/SERRA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Notícia de Fato autuada, a partir de representação, em que a manifestante alega supostas irregularidades ocorridas no curso do processo RTOOrd 000929-71.2018.5.17.0012, em tese cometidas por Juiz Federal do Trabalho e pelo Desembargador Relator da 1ª Turma do TRT da 17ª Região. 1.1. A representante relata uma série de supostas irregularidades ocorridas no curso do mencionado processo trabalhista e requer providências ao MPF, entre elas, para o reconhecimento de: i) violações das suas prerrogativas de advogada e de que a multa aplicada por litigância de má-fé fora indevida; ii) falha da Procuradoria Regional do Trabalho ao indeferir a instauração de inquérito civil e iii) omissões da 1ª Turma do TRT da 17ª Região ao não enfrentar o tema da incapacidade de sua genitora, que causariam nulidade do acórdão proferido. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito sob o fundamento de que o MPF não constitui instância recursal às decisões proferidas pelo juízo trabalhista, nem está apto a defender pretensão individual disponível sem repercussão coletiva, tornando desnecessária qualquer análise no tocante ao mérito. 3. Notificada, a representante interpôs diversos pedidos de reconsideração/recursos, reiterando as alegações iniciais e as solicitações de providências que entende devam ser tomadas pelo Ministério Público Federal. 4. O membro oficiante manteve o arquivamento por seus próprios fundamentos. 5. Eventual irresignação por parte da representante com o que foi decidido pelo juízo trabalhista singular ou pelo Tribunal Regional do Trabalho respectivo deve ser apresentada perante o próprio Poder Judiciário utilizando-se dos meios recursais previstos na legislação vigente, razão pela qual agiu bem o membro oficiante ao sequer adentrar ao mérito das alegações apresentadas. 6. Ademais, o teor da representação traz situação de natureza nitidamente individual, já que não contém aspectos de ofensa a direitos coletivos,

difusos ou individuais homogêneos e indisponíveis que possam atrair a atribuição do Ministério Público Federal. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso, homologando o arquivamento.

012. Processo: 1.18.000.000782/2018-24 - Voto: 1104/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA
Eletrônico

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. GT-PROINFÂNCIA. RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). ESCOLA PÚBLICA. OBRA DE INFRAESTRUTURA. MONITORAMENTO. 1. Procedimento instaurado para apurar a situação de obra relacionada ao PROINFÂNCIA no Município de Goiânia/GO. 2. Verificou-se que a obra realizada junto ao município foi concluída e está em pelo funcionamento, sendo apresentado o respectivo código INEP. 3. Autos arquivados ante a ausência de irregularidades. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE NA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO N. 281/2022.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

013. Processo: 1.18.001.000120/2022-21 - Voto: 1011/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS/URUAÇU-GO
Eletrônico

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. 1. Trata-se de notícia de fato instaurada a partir de Representação que informa suposta ausência de atendimento por urologista em hospital de Anápolis. 2. Instado a complementar os dados e apresentar documentos pertinentes, para identificação da atribuição do MPF em eventual apuração, como em casos de problemas envolvendo unidades de saúde sob administração federal, ou falhas sistêmicas no SUS, o representante ficou-se inerte. 3. O membro oficiante promoveu o arquivamento sob o fundamento de ausência "de elementos de prova e indícios mínimos para início de uma apuração". 4. O representante apresentou manifestação reiterando os termos da inicial. 5. O membro oficiante manteve sua decisão por seus próprios fundamentos. 6. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso, homologando o arquivamento.

014. Processo: 1.20.000.000465/2018-50 - Voto: 1068/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO
Eletrônico

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. EXPEDIENTE DESTINADO A APURAR ESPECIFICAMENTE A ADEQUAÇÃO DA ESTRUTURA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM CUIABÁ A MEDIDAS PREVENTIVAS DE COMBATE A INCÊNDIO E PÂNICO. INSTRUÇÃO DO FEITO. ÓRGÃO INFORMOU A REGULARIZAÇÃO DE SEU EDIFÍCIO, APONTANDO QUE O COMPETENTE ALVARÁ DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO FOI EMITIDO PELO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MATO GROSSO. CORREÇÃO DA IRREGULARIDADE. ARQUIVAMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

015. Processo: 1.22.000.000530/2017-91 Voto: 1084/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS. ANAC. CONDIÇÕES DE EMPREGABILIDADE DOS PILOTOS DA AVIAÇÃO CIVIL. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar atos supostamente praticados pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, em detrimento das condições de empregabilidade dos pilotos da aviação executiva. 2. Foram realizadas diligências junto à Agência Nacional de Aviação Civil "ANAC" e à Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região, no âmbito do qual já tramitava o Inquérito Civil nº 000527.2017.03.000/0 - PRT-3/Belo Horizonte-MG, a fim de investigar exigências prejudiciais aos pilotos. 3. Em 03/07/2018 foi determinado o declínio de atribuição ao MPT, tendo sido os autos arquivados no âmbito da PRMG. Posteriormente, a PRT da 3ª Região suscitou conflito negativo de atribuição, no qual foi firmada a atribuição do MPF e também do MPT. Os autos eletrônicos foram encaminhados ao gabinete do 18º Ofício da PRMG, sendo determinado o desarquivamento do presente Inquérito Civil. 4. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, tendo em vista que seu desarquivamento ocorreu apenas para consulta quando da instrução dos autos de nº 1.00.000.019136/2019-56, de modo que, neste último, estão sendo realizadas as diligências necessárias. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

016. Processo: 1.22.002.000045/2021-84 - Voto: 1046/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE UBERABA-MG
Eletrônico

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar possível demora por parte do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro (HC/UFTM) na realização de exames de

determinada paciente. 2. Após instrução, o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito sob o fundamento de que o HC/UFTM vem adotando cuidados em face das comorbidades da paciente, tendo esclarecido que a avaliação anestésica se configura pré-requisito para realização dos exames pleiteados. Afirmou, ainda, que a interessada havia sido atendida no dia 17/2/2022. 3. Notificada, a representante apresentou manifestação alegando que não havia conseguido agendamento com o médico gastroenterologista nem a marcação dos exames de colonoscopia e endoscopia solicitados por sua médica assistente. 4. Novamente oficiada, a Unidade de Saúde informou a marcação das consultas e exames da ora representante que, por determinação do membro oficiante, foi notificada dos respectivos agendamentos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

017. Processo: 1.22.003.000012/2020-43 - Voto: 1021/2022 Origem: PROCURADORIA DA
Eletrônico REPÚBLICA NO MUNICÍPIO
DE UBERLÂNDIA-MG

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIDOR PÚBLICO. DENÚNCIA DE RECEBIMENTO INDEVIDO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E DE ADICIONAL DE PLANTÃO HOSPITALAR POR SERVIDORA DA UFC/HCU. INSTRUÇÃO DO FEITO. SERVIDORA EM PROCESSO DE READAPTAÇÃO. LIMITAÇÃO LABORAL SE REFERIA AO ESFORÇO COM O MEMBRO SUPERIOR DIREITO (MÃO DIREITA), MAS NÃO LIMITOU A REALIZAÇÃO DE TODAS AS ATIVIDADES ATINENTES AO SEU CARGO, DE MODO QUE A SERVIDORA CONTINUOU LOTADA NO MESMO SETOR, EXERCENDO ATRIBUIÇÕES QUE ENSEJAVAM O PAGAMENTO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, BEM COMO DE ADICIONAL DE PLANTÃO HOSPITALAR QUANDO REALIZADO. IRREGULARIDADE NÃO CONSTATADA. READAPTAÇÃO CONCLUÍDA. RECUPERAÇÃO DA CAPACIDADE LABORAL. ARQUIVAMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

018. Processo: 1.22.006.000225/2020-45 - Voto: 1097/2022 Origem: PROCURADORIA DA
Eletrônico REPÚBLICA NO MUNICÍPIO
DE PATOS DE MINAS-MG

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FISCALIZAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. PRECATÓRIO. COMPLEMENTAÇÃO FUNDEF. 1. Inquérito Civil instaurado com o seguinte objeto: acompanhar medidas de execução coletiva do julgado preferido em ACP, pelo município de Coromandel/MG, de precatórios atinentes a diferenças pretéritas de complementação federal do Fundef e sua correta destinação, bem como evitar e fiscalizar que o Município contratasse escritório de advocacia particular para o recebimento dos precatórios a que teriam direito. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, após verificar que o município

acatou a recomendação do MPF e não realizou o pagamento de honorários advocatícios com verbas do FUNDEF, bem como entendeu que teria o Ministério Público do Estado de Minas Gerais a atribuição para o acompanhamento e fiscalização quanto à efetiva e integral aplicação dos valores do FUNDEF pelo Município de Coromandel/MG. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

019. Processo: 1.22.006.000227/2020-34 - Voto: 1062/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS-MG
Eletrônico

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. 1. Inquérito Civil que objetiva acompanhar a execução coletiva do julgado proferido na Ação Civil Pública nº 0050616-27.1999.4.03.6100, atinente à complementação de verbas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e da Valorização do Magistério (Fundef), no Município de Guimarães/MG. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento, já que o município não realizou o pagamento de honorários advocatícios com verbas do Fundef e ainda proporá a devida execução, dando aos recursos o destino vinculado aos precatórios do Fundef. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

020. Processo: 1.23.000.002204/2019-43 - Voto: 1028/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA PARA/CASTANHAL
Eletrônico

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROJETO DE ASSENTAMENTO. SUPOSTA FRAUDE NO CADASTRO PARA ELEIÇÃO DE BENEFICIÁRIOS DE HABITAÇÕES. INSTRUÇÃO DO FEITO. VISTORIA IN LOCO REALIZADA PELO INCRA. FALSIFICAÇÃO DA ASSINATURA DA VERDADEIRA BENEFICIÁRIA, ORA REPRESENTANTE, NOS LAUDOS DE VISTORIA E ENTREGA DA HABITAÇÃO. NOTÍCIA DE FATO INSTAURADA PARA APURAÇÃO DA QUESTÃO NO ÂMBITO CRIMINAL. NOTÍCIA NOS AUTOS DE QUE A PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA VINCULADA AO INCRA JÁ ESTÁ ADOTANDO AS MEDIDAS JUDICIAIS CABÍVEIS PARA O RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. INEXISTÊNCIA DE OUTRAS MEDIDAS A SEREM ADOTADAS PELO MPF. ARQUIVAMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

021. Processo: 1.24.002.000299/2021-28 - Voto: 1051/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO
Eletrônico

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO. DOCENTE. 1. Promoção de arquivamento instaurada para apurar supostas irregularidades no concurso para provimento de cargos em magistério superior da Universidade Federal de Campina Grande/PB, campus Pombal, regido pelo Edital nº 06/2021, uma vez que candidatos teriam ligação acadêmicas com docentes membros da comissão examinadora ou teriam participado com estes de atividades profissionais; e que o certame teria sido iniciado sem que houvesse um cronograma definido acerca das etapas subsequentes ao sorteio presencial realizado em 18/11/2021. 2. Instruído o feito, a documentação reunida não logrou comprovar as suspeitas inicialmente relatadas, primeiramente porque o representante não trouxe provas suficientes para comprovar as suspeitas levantadas, depois porque a substituição de um dos docentes da banca examinadora se deu a pedido exatamente porque haveria vínculo de amizade com uma das candidatas. Ademais, quanto às etapas do certame, foi comprovado que o cronograma teria sido divulgado juntamente com ato convocatório do certame, não havendo, pois, que se falar em imprevisibilidade. 3. Assim, tendo em vista que nenhuma das irregularidades inicialmente suscitadas foram confirmadas, o Procurador da República oficiante promoveu o seu arquivamento por ausência de irregularidade a ser remediada. IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

022. Processo: 1.25.005.001002/2019-60 - Voto: 1012/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JACAREZINHO-PR
Eletrônico

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE EM RAZÃO DA ATUAÇÃO CONCOMITANTE DE MÉDICOS EM ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DISTINTOS NO MUNICÍPIO DE SANTA AMÉLIA/PR. INSTRUÇÃO DO FEITO DEMONSTROU QUE OS MÉDICOS INVESTIGADOS NÃO EXERCEM JORNADAS COINCIDENTES. ELEMENTOS COLIGIDOS DEMONSTRAM QUE APENAS UMA MÉDICA ATUA PELO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA, NUM ÚNICO POSTO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, AO PASSO QUE O OUTRO PROFISSIONAL ESPECIFICADO NÃO PRESTA MAIS SERVIÇOS AO MUNICÍPIO. IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS. ARQUIVAMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

023. Processo: 1.25.008.000372/2021-74 - Voto: 1123/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
Eletrônico

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. 1. Inquérito Civil que objetiva averiguar eventual locação irregular de imóvel concedido pelo Programa Minha Casa Minha Vida, por meio da Companhia de Habitação de Ponta Grossa (Prolar), e destinado à moradia do beneficiário. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento, dado que, quanto à vertente da tutela coletiva, não ter se verificado falha ou irregularidade na atuação da Caixa Econômica Federal ou do Prolar, os quais, após comunicados, passaram a realizar as diligências pertinentes para a verificação do atual morador e eventual recuperação do imóvel. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

024. Processo: 1.26.004.000085/2019-42 - Voto: 986/2022 Origem: PROCURADORIA DA
Eletrônico REPÚBLICA NO MUNICÍPIO
DE SALGUEIRO/OURICURI

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar a deficiência no abastecimento de água e o procedimento de titulação das propriedades rurais das Vilas Produtivas da área de Salgueiro/PE, considerando que a declaração expedida pelo Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR) não vinha surtindo os efeitos prometidos. 2. Os representantes das Vilas Produtivas Rurais (VPR) Queimada Grande, Negreiros, Uri e Malícia apresentaram os problemas sofridos pelas comunidades em virtude da omissão do MDR em implementar as políticas públicas destinadas às comunidades atingidas pela obra da Transposição do Rio São Francisco. 3. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob os seguintes fundamentos: a) constata-se que foram solucionados extrajudicialmente, com êxito, os problemas noticiados pelos representantes, especialmente no que concerne ao acesso à zona urbana de Salgueiro/PE e à obtenção de DAF, bem como em relação ao abastecimento e consumo de água, que se encontra dentro dos padrões normais de qualidade e b) a irregularidade consistente na falta de adoção das providências necessárias pelos órgãos competentes para dar início aos procedimentos pertinentes à certificação e ao registro cartorial das áreas das VPRs foi devidamente resolvida, tendo sido contratada empresa especializada para realizar o georreferenciamento e a certificação da malha fundiária. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

025. Processo: 1.26.004.000157/2019-51 - Voto: 1063/2022 Origem: PROCURADORIA DA
Eletrônico REPÚBLICA NO MUNICÍPIO
DE SALGUEIRO/OURICURI

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar a informação de que certa rádio do município de Ouricuri/PE, estaria instalada em avenida cujo nome referir-se-ia a pessoa ainda viva, em possível descumprimento à Lei n.º 6.454/197. 2. No curso do presente Inquérito Civil apurou-se tratar de homenagem

antiga, dirigida a pessoa já falecida e antigo prefeito municipal. 3. O Procurador oficiante determinou o arquivamento do feito ante a ausência de irregularidades a justificar o prosseguimento das investigações. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

026. Processo: 1.28.000.000744/2022-10 - Voto: 1116/2022 Origem: PROCURADORIA DA
Eletrônico REPÚBLICA - RIO GRANDE
DO NORTE/CEARÁ-MIRIM

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MANIFESTANTE ALEGA QUE SUGERIU À ENTÃO PRESIDENTE DILMA ROUSSEF A COMPRA DE METRALHADORAS MODERNAS A FIM DE QUE SE PUDESSE REALIZAR A SEGURANÇA DA POPULAÇÃO E REQUER O PAGAMENTO DE DUZENTOS MIL REAIS A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO PELA SUGESTÃO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL DE RETRIBUIÇÃO FINANCEIRA POR SUGESTÕES DADAS A QUALQUER AUTORIDADE PÚBLICA. NARRATIVA INVEROSSÍMIL E ABSURDA. FALTA DE ELEMENTOS MÍNIMOS A JUSTIFICAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso, homologando o arquivamento.

027. Processo: 1.28.000.001520/2021-36 - Voto: 1121/2022 Origem: PROCURADORIA DA
Eletrônico REPÚBLICA - RIO GRANDE
DO NORTE/CEARÁ-MIRIM

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. 1. Procedimento Preparatório instaurado, a partir do Ofício nº 290/2021, da 1ª CCR, que encaminhou à PR/RN os Laudos Técnicos nº 893/2021 e 896/2021 elaborados pela Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise/MPF a pedido do Grupo de Trabalho Rodovias Federais/Excesso de Peso, para apurar potencial uso irregular da faixa de domínio da rodovia BR-304 nos municípios de Macaíba e São Pedro. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito tendo em vista que, após informações prestadas pelo DNIT, ficou demonstrado que a autarquia está regularmente atuando na apuração das irregularidades, sendo que das quatro problemáticas iniciais para as quais foram instaurados os respectivos processos administrativos, apenas dois ainda tinham algumas pendências a serem resolvidas. Uma das pendências se trata de processo simples, relativo ao posicionamento correto de uma cerca, que já se encontra em fase avançada de resolução. Por outro lado, o procedimento remanescente aguarda a notificação do suposto invasor que, caso não seja localizado para apresentar defesa, será encaminhado à Procuradoria Federal para judicialização da questão. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE, DANDO-SE CIÊNCIA AO COORDENADOR DO GRUPO DE TRABALHO RODOVIAS FEDERAIS/EXCESSO DE PESO

CONFORME REQUERIDO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação, acolhendo como razões de decidir, os fundamentos invocados pelo membro oficiante, dando-se ciência ao Coordenador do Grupo de Trabalho Rodovias Federais/Excesso de Peso conforme requerido.

028. Processo: 1.29.007.000214/2018-80 Voto: 1031/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO STA CRUZ DO SUL - RS

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. ERÁRIO. APURAR A REGULARIDADE NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FEDERAIS PROVENIENTES DO FUNDO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, RECEBIDOS PELO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DO SUL/RS, PARA A IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO. CONVÊNIO EM PLENO FUNCIONAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS APRESENTADA AO ÓRGÃO CONCEDENTE. NÃO SE VERIFICARAM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NEM MALVERSAÇÃO DE VERBAS PÚBLICAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

029. Processo: 1.30.001.002953/2019-26 - Voto: 1001/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO
Eletrônico

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar supostas irregularidades no setor de perícias médicas da Superintendência Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro - SEMS/RJ, consistente na dificuldade por parte dos servidores públicos federais quanto à marcação de perícias médicas e odontológicas. 2. As dificuldades verificadas foram superadas mediante a implementação das melhorias necessárias, tais como implantação do aplicativo Atestado Web, disponibilização de números telefônicos de contato para agendamento das perícias, além possibilidade de agendamento por meio de endereço eletrônico. 3. O Procurador oficiante determinou o arquivamento do feito ante a ausência de irregularidades, não se justificando o prosseguimento das investigações. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

030. Processo: 1.30.001.004249/2017-46 Voto: 1059/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar notícia de fixação de critérios supostamente indevidos quanto a realização de plantões e consequente recebimento de Adicional de Plantão Hospitalar (APH), pelos servidores da área da saúde lotados no Instituto Nacional do Câncer (INCA). 2. Oficiado, o INCA trouxe à baila análise do Ministério da Economia sobre o tema, consubstanciado na Nota Técnica nº 38455/2021, relatando dever ser a análise atinente à questão efetuada pela própria unidade de gestão de pessoas da respectiva unidade hospitalar, podendo o INCA, legitimamente, decidir sobre o tema pautando-se em critérios de conveniência e oportunidade quanto a gestão de seus recursos humanos. 3. O Procurador oficiante determinou o arquivamento do feito considerando legítimo e justificado os critérios adotados pelo INCA ao limitar o recebimento do APH apenas àqueles servidores que se enquadrem no conceito de "efetivo exercício de atividades hospitalares", não englobando os supramencionados casos, bem como por tratar-se de questão de natureza de interesse individual homogêneo, afastando a atuação do Ministério Público Federal. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

031. Processo: 1.30.001.004377/2021-76 - Voto: 1112/2022 Origem: PROCURADORIA DA
Eletrônico REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. UFRRJ. CONCURSO. MAGISTÉRIO SUPERIOR. INSCRIÇÕES. PRAZO. 1. Procedimento preparatório instaurado com base em representação de particular que narrou a suposta ocorrência de irregularidade no concurso público para o provimento de cargos de magistério da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, regido pelo Edital n.º 11/2020, uma vez que no ato convocatório as inscrições ocorreriam até o dia 16.02.2021, tendo este prazo, no entanto, sido estendido até o dia 19 subsequente, sem a emissão de qualquer motivação por parte da entidade. 2. Instruído o feito, obteve-se da UFRRJ justificativas no sentido de que quando da abertura do prazo para inscrições o feriado do Carnaval não estava confirmado, em razão da pandemia de Covid-19, e quando o feriado foi finalmente fixado pelas autoridades, verificou-se que a data final para as inscrições - 16.02.2021 - coincidiria com o feriado, o que potencialmente prejudicaria uma ampla gama de interessados em participar do certame. Além disso a universidade informou que entre os dias 08.02 e 15.02 o site da entidade apresentou instabilidade. 3. Baseado nisso o Procurador da República oficiante, entendendo que a alteração da data se deu em prestígio à ampla concorrência, não gerando para os interessados qualquer prejuízo de ordem procedimental, promoveu o arquivamento do feito por ausência de irregularidade a ser remediada. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

032. Processo: 1.30.001.004812/2021-62 - Voto: 1056/2022 Origem: PROCURADORIA DA
Eletrônico REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DE FUNCIONÁRIA POR SOCIEDADE EMPRESÁRIA CONTRATADA PELA UNIÃO (MINISTÉRIO DA SAÚDE) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS. INSTRUÇÃO DO FEITO. AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO DE FALHAS/RECLAMAÇÕES QUANTO AO EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES PELA FUNCIONÁRIA POR PARTE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. DIRECIONAMENTO NA CONTRATAÇÃO NÃO EVIDENCIADO. IRREGULARIDADE NÃO DEMONSTRADA. ARQUIVAMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

033. Processo: 1.34.001.002682/2022-65 - Voto: 1090/2022 Origem: PROCURADORIA DA
Eletrônico REPÚBLICA - SÃO PAULO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. 1. Notícia de Fato autuada, a partir de representação, para apurar a ausência de previsão ou regras para impugnação pelos candidatos do edital de abertura relativo ao concurso público regido pelo Edital nº 1/2022 promovido pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (CREMESP). 1.1. Com relação ao mérito da impugnação, alega o representante buscar a devida transparência do conteúdo programático do edital, especialmente alguns itens concernentes aos "conhecimentos gerais e específicos" para o cargo de Oficial Administrativo. 2. Após instrução, o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, diante da publicação de Edital de Retificação que permitiu aos interessados a interposição de recurso, tendo viabilizado, inclusive, que o ora recorrente pudesse manifestar seu inconformismo. 3. Notificado, o representante impetrou recurso, requerendo intervenção do MPF, em que informa que apresentou impugnação aos itens do conteúdo programático do certame, "apresentando argumentação robusta para a falta de transparência/clareza das informações", mas a banca organizadora considerou improcedente o recurso e limitou-se a dizer que "pode cobrar qualquer assunto dentro do tópico". 4. O membro oficiante manteve a decisão de arquivamento por seus próprios fundamentos, destacando que as matérias listadas no conteúdo programático somente foram contestadas pelo noticiante desta notícia de fato, não sendo razoável obstar o regular andamento do certame. 5. A jurisprudência é pacífica no sentido de que "não compete ao Poder Judiciário substituir a banca examinadora para reexaminar o conteúdo das questões e os critérios de correção utilizados, salvo ocorrência de ilegalidade ou de inconstitucionalidade" (tese firmada no âmbito do STF - tema 485 da repercussão geral). 6. Desnecessidade de pormenorização exaustiva dos temas a serem objeto de avaliação em concursos públicos (STJ - AgInt no RMS nº 62689/RS - Segunda Turma - Relator: Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES - julgamento: 19/10/2021 - publicação DJe 25/10/2021 e STF - MS 30.860/DF - Primeira Turma - Relator: Ministro LUIZ FUX - julgamento: 28/8/2012 - publicação: 6/11/2012). PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso, homologando o arquivamento.

034. Processo: 1.34.010.000113/2020-12 - Voto: 1030/2022 Origem: PROCURADORIA DA
Eletrônico REPÚBLICA NO MUNICÍPIO
DE RIBEIRAO PRETO-SP

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. QUESTÃO JUDICIALIZADA. 1. Trata-se de inquérito civil instaurado para apurar as dificuldades de acesso dos ônibus escolares no assentamento Mário Lago - PDS Fazenda da Barra em virtude das condições viárias. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento, porque a questão encontra-se judicializada na ação civil pública (ACP) nº 5006407-41.2020.4.03.6102, ressaltando que "entre as medidas em tratativas estão as melhorias nas condições viárias do local, conforme se verifica dos documentos juntados aos autos". 3. Arquivado o feito, foram anexados aos autos o Ofício nº 08/22/GEDUC/NPR/lml contendo vídeo e imagem que demonstram as dificuldades de acesso dos ônibus escolares ao Assentamento Mário Lago, justamente por causa das condições viárias do local, bem como despacho proferido pela titular do 3º Ofício da Procuradoria da República em Ribeirão Preto/SP, em que manifesta-se contrária ao arquivamento, afirmando que "referida ACP, proposta pelo Ministério Público Federal em face do INCRA, da União, do Município de Ribeirão Preto/SP e o Departamento de Água e Esgoto de Ribeirão Preto (DAERP) não tem como objeto a melhoria nas condições viárias do Assentamento Mário Lago." 4. O membro oficiante recebeu os documentos como recurso e manteve a promoção de arquivamento, por seus próprios fundamentos. 5. Enunciado nº 6: da 1ª CCR: "Cabível a homologação do arquivamento quando o objeto do procedimento ou do inquérito civil, inclusive sob a perspectiva territorial, esteja sob apreciação do Poder Judiciário e, nas ações em trâmite na Justiça Federal, atue o Ministério Público Federal como (co)autor ou interveniente (Ref. IC n. 1.26.002.000109/2011-26, PP n. 1.34.010.000629/2014-19)". PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso, homologando o arquivamento.

035. Processo: 1.34.011.000240/2020-01 - Voto: 1048/2022 Origem: PROCURADORIA DA
Eletrônico REPÚBLICA NO MUNICÍPIO
DE SBCAMPO/S.AND/MAUA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SUPOSTA IRREGULARIDADE PRATICADA POR DOCENTE DA UFABC. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar suposta conduta irregular/ilegal praticada por docente da UFABC, caracterizada pelo exercício de atividades enquanto ocupante de cargo de dedicação exclusiva. 2. Oficiada a se manifestar, a UFABC esclareceu as normas que regem o seu Regime de Dedicação Exclusiva no tocante a eventuais atividades junto a outras instituições de ensino exercidas pelos docentes. 3. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, pois entendeu que nada impede o docente de exercer atividades fora da Instituição

Ensino Superior ao qual está vinculado, desde que siga a regulamentação vigente, o que ocorreu na hipótese dos autos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

036. Processo: 1.34.011.000243/2020-37 - Voto: 1023/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SBCAMPO/S.AND/MAUA
Eletrônico

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONSELHOS PROFISSIONAIS. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apuração da notícia de suposto atraso em relação ao arquivamento de processo administrativo solicitado ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA/SP. 2. Oficiado, o CREA informou que o processo em questão já fora arquivado, além de relatar que os mencionados atrasos foram, em grande parte, decorrentes da pandemia, e que envida esforços no tocante à redução de prazos de tramitação destes, além de encontrar-se em fase de estudos quanto à implementação de sistema eletrônico para a tramitação dos processos e finalização da utilização documentos físicos. 3. O Procurador oficiante determinou o arquivamento ante a tentativa do CREA em reduzir o tempo de tramitação de seus feitos, mostrando-se desnecessária a adoção de outras providências, bem como por tratar-se de questão individual, não demandando interesse coletivo a ser analisado por parte do Ministério Público Federal. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

037. Processo: 1.34.011.000324/2020-37 - Voto: 1035/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SBCAMPO/S.AND/MAUA
Eletrônico

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. RFB. MOROSIDADE. 1. Procedimento preparatório instaurado com base em representação de particular que narrou suposta e injustificada demora por parte da Receita Federal para a análise de um processo administrativo no qual é interessado. 2. Realizadas as necessárias diligências, a RFB justificou que o lapso transcorrido se deu em virtude da necessidade de observância da ordem de prioridades estabelecidas no art. 46 do Anexo II do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - RICARF, aprovado pela Portaria MF de 09 de Junho de 2015, afastando, assim, a alegação de falha na prestação do serviço público. 3. Baseado nessa informação e no fato de que o inconformismo manifestado na representação está atrelado a interesses individual disponível do representante, o Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do feito ante a impossibilidade de intervenção ministerial na hipótese. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela

homologação do arquivamento.

038. Processo: 1.34.016.000164/2019-42 - Voto: 1078/2022 Origem: PROCURADORIA DA
Eletrônico REPÚBLICA NO MUNICÍPIO
DE SOROCABA-SP

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROINFÂNCIA. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar a situação da execução da obra da Escola de Educação Infantil Rio Verde, localizada na Estrada Irmã Theoberta, Bairro Rio Verde, no município de Araçoiaba da Serra/SP. 2. Arquivamento promovido sob o fundamento de que Secretaria de Obras e Serviços da prefeitura de Araçoiaba da Serra/SP informou que a Unidade Educacional foi totalmente concluída e se encontra em regular funcionamento, tendo recebido o Código INEP CIE 333050. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

039. Processo: 1.34.018.000009/2021-21 - Voto: 1111/2022 Origem: PROCURADORIA DA
Eletrônico REPÚBLICA NO MUNICÍPIO
DE TAUBATE-SP

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INCRA. OCUPAÇÃO IRREGULAR DE LOTE DE ASSENTAMENTO. 1. Inquérito civil instaurado para apurar a regularidade da ocupação do Lote nº 72 do projeto de assentamento Tremembé, localizado no Município de Tremembé/SP, pelo representante, uma vez que este estaria sofrendo ameaças por parte do beneficiário originário para que deixasse o imóvel. 2. Instruído o feito, obteve-se junto ao INCRA a informação de que o representante é neto do beneficiário originário e que estaria no imóvel irregularmente, tendo sido recentemente obrigado a deixá-lo por força de medida judicial obtida pelo MPSP. 3. Tomando por base o fato de a questão, pela a ótica administrativa, estar sob tratamento perante a autarquia fundiária, o Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

040. Processo: 1.34.018.000117/2020-12 - Voto: 1096/2022 Origem: PROCURADORIA DA
Eletrônico REPÚBLICA NO MUNICÍPIO
DE TAUBATE-SP

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar suposta irregularidade na suspensão do contrato de trabalho de servidores temporários do Município de Tremembé/SP, com eventual utilização de recursos públicos federais. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) com relação à contratação de professores temporários sem concurso público, por não apresentar interesse federal envolvido, trata-se da questão afeta às atribuições do Ministério Público Estadual; b) quanto a este aspecto, foi proposta pelo Ministério

Público no Estado de São Paulo, Ação Civil Pública que tramita na 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Tremembé/SP; c) o Município de Tremembé informou que a parcela utilizada para pagamento dos profissionais da educação, além de não ser integrada por recursos públicos federais, não ultrapassa 60% da totalidade dos recursos do FUNDEB; d) da verificação da relação de funcionários remunerados com recursos do FUNDEB 60%-40% do Município de Tremembé/SP se depreende que não houve o pagamento de pessoal estranho à educação com tais recursos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

041. Processo: 1.34.021.000392/2019-43 - Voto: 1118/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JUNDIAI-SP
Eletrônico

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: RETORNO DE AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS. 1. Trata-se de inquérito civil instaurado para apurar a adequada utilização de verbas do FNDE em virtude de supostas irregularidades no serviço de merenda escolar no município de Louveira/SP. 2. Após instrução, o Procurador da República submeteu o arquivamento à 1ª CCR, por entender que as irregularidades mantidas careciam de gravidade a ponto de constituírem ilegalidade. 3. O arquivamento não foi homologado por subsistir linha apuratória, tendo sido indicada diligência junto à Prefeitura para esclarecimento das providências adotadas para regularização das irregularidades. 4. Promovidas novas diligências e constatada a resolução das pendências, o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, considerando que as questões foram suficientemente atendidas. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

042. Processo: 1.36.000.000573/2015-10 Voto: 983/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - TOCANTINS

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS (PNHR). ASSENTAMENTO SANTA CLARA/TO. 1. Inquérito Civil instaurado para apuração de supostas irregularidades na execução de projeto intermediado pela Caixa Econômica Federal, referente à reforma de casas no Projeto de Assentamento Santa Clara, município de Araguacema/TO. 2. Dos autos apurou-se diversos atrasos e a não finalização das obras, apresentando a CEF uma série de motivos para o ocorrido, tais como: (a) defasagem de recursos em relação ao valor orçado inicialmente para a reforma; (b) projeto inicial de reforma ousado, prevendo acréscimo de área construída de 52,14m² para 89,00m², com orçamento enquadrado no limite máximo do programa, que era de R\$ 18.400,00 para reforma por unidade habitacional à época; (c) má gestão da entidade em relação à organização da obra, à época do início do contrato; (d) dificuldades de contratação e manutenção de mão de obra e (e) desvio de recursos de sua finalidade. 3. Em correição realizada no 3º Ofício da PR/TO pela Corregedoria do Ministério Público Federal, no ano de 2021, recomendou-se o arquivamento do presente

Assinado digitalmente em 04/05/2022 15:00. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.br/validacaodocumento>. Chave F3A6741E.C1AF2B0D.9AF156F3.8EAB1856

Inquérito Civil e a instauração de Procedimento Administrativo de Acompanhamento com o objetivo de apurar as supostas irregularidades na execução do mencionado programa. 4. O Procurador oficiante determinou o arquivamento do feito e determinou a instauração do Procedimento administrativo de acompanhamento correspondente. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

043. Processo: 1.14.000.002042/2021-77 - Voto: 1071/2022 Origem: PROCURADORIA DA
Eletrônico REPÚBLICA - BAHIA

Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. BENS PÚBLICOS. REMESSA AO MP/BA. 1. Procedimento Preparatório instaurado, a partir de representação, para apurar suposto impedimento de acesso à praia situada no município de Camaçari/BA por condomínio residencial. 2. A Superintendência do Patrimônio da União na Bahia (SPU/BA) alegou que a responsabilidade por assegurar o livre trânsito de pessoas na região costeira incumbe ao Poder Público Municipal. 3. O membro oficiante declinou da atribuição ao MP/BA sob o fundamento de que embora tenham sinalizado a existência de prejuízos a bens da União, a matéria em apreço se refere a aspectos relacionados à organização do solo urbano, de competência do poder público municipal, nos termos do art. 30, VIII, da CF/88. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

044. Processo: 1.34.010.000493/2019-43 - Voto: 1025/2022 Origem: PROCURADORIA DA
Eletrônico REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BARRETOS-SP

Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. REMESSA AO MP/SP. 1. Inquérito Civil instaurado a partir de ofício do CREMESP, que encaminha cópia do relatório de sindicância que apurou irregularidades no funcionamento do Ambulatório de Referência em Especialidades (ARE), com sede no município de Bebedouro/SP. 2. O Membro oficiante declinou da atribuição ao MP/SP, sob o fundamento de não restar configurado, in casu, ofensa direta e específica a bens, serviços ou interesses da União, suas entidades autárquicas ou de empresas públicas federais conforme preceitua o art. 109 da Constituição Federal, bem como pelo fato de a verba referente ao custeio do Ambulatório advir de recursos do tesouro municipal. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

045. Processo: 1.10.000.000146/2022-77 - Voto: 988/2022 Origem: PROCURADORIA DA
Eletrônico REPÚBLICA - ACRE

Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE). 1. Trata-se de notícia de fato autuada para apurar eventual restrição de participação de pequenos agricultores no certame da Secretaria de Educação do Acre para aquisição de produtos alimentícios com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE. 2. Narra o representante que os preços de referência estão abaixo do valor de mercado, não sendo suficiente para cobrir os custos de produção dos referidos produtores. 3. Consta dos autos que a pesquisa de preços realizada pela Secretaria de Educação do Estado do Acre retrata a realidade local. 4. O membro oficiante promoveu o arquivamento por ausência de ilegalidade ou irregularidade que possa configurar lesão ou ameaça de lesão a direitos sociais ou individuais indisponíveis, tutelados pelo Ministério Público (art. 127, CF). 5. O representante interpôs recurso, sustentando em síntese, que os valores cotados não acompanham a alta da inflação. 6. O membro oficiante manteve sua decisão por suas próprias razões, salientando que "não incumbe ao Ministério Público imiscuir-se no mérito administrativo quando não houver indícios de ilegalidade, para obrigar que a Administração Pública se adeque às exigências do particular, o que vai de encontro ao princípio da supremacia do interesse público". PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso, homologando o arquivamento.

046. Processo: 1.11.000.000247/2013-10 Voto: 1067/2022 Origem: PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 5ª REGIÃO

Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. 1. Inquérito Civil instaurado em virtude de representação do Sindicato dos Trabalhadores da Educação em Alagoas, no qual apresenta "dossiê da educação", que relata precariedade nas instalações de escolas da rede pública estadual na capital e em municípios do interior, algumas das quais com risco de desabamento. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) a SEDUC/AL acostou à sua manifestação documento que explicita manutenção geral das escolas, atinente aos anos de 2015 a 2020; b) o Sindicato dos Trabalhadores da Educação de Alagoas (SINTEAL) permaneceu inerte, sem realizar a manifestação devida. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

047. Processo: 1.11.000.000352/2022-40 - Voto: 1042/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES

Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PASSAPORTE VACINAL. AUTONOMIA UNIVERSITÁRIA. SAÚDE. 1. Notícia de fato autuada a partir de representação, na qual o manifestante solicita a manutenção de vaga na Universidade Federal de Alagoas - UFAL, tendo em vista que não pôde

ingressar no curso em razão da exigência do passaporte vacinal pela referida universidade para realização da matrícula. 2. O membro ministerial promoveu o arquivamento do feito em razão da ausência de irregularidades referentes ao condicionamento do exercício de direitos à comprovação da cobertura vacinal, nos termos da ADI 6586 do STF, bem como por considerar a autonomia das Instituições de Ensino Superior em se autorregulamentarem e normatizarem sobre o uso de seus espaços, e assim, exigirem a comprovação do passaporte vacinal, nos termos do art. 207 da CF/88. 3. Notificado, o representante interpôs recurso, todavia, sem apresentar fatos novos. 4. O Procurador da República oficiante manteve o arquivamento por seus próprios fundamentos. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso, homologando o arquivamento.

048. Processo: 1.11.001.000227/2021-49 - Voto: 1009/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/S IPANEM
Eletrônico

Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE). MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS/AL. DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS NO ANO DE 2020. PERÍODO DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE RELACIONADA AO CORONAVÍRUS. INSTRUÇÃO DO FEITO. TOTAL DO SALDO EXISTENTE NA CONTA DA MUNICIPALIDADE FOI REPROGRAMADO PARA O EXERCÍCIO DE 2021. MALVERSAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS NÃO CONSTATADA. ARQUIVAMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

049. Processo: 1.16.000.001661/2018-74 - Voto: 1075/2022 Origem: PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO
Eletrônico

Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR. CREDENCIAMENTO JUNTO AO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. 1. Procedimento instaurado para apurar possível oferta irregular de cursos de mestrado. 2. Verificou-se que as instituições de ensino não detêm autorização para a oferta dos cursos e encontram-se em situação de inaptas junto à Receita Federal. 3. O Ministério da Educação informou não haver conhecimento de outras denúncias contra as citadas instituições. 4. Ação judicial interposta pelo representante visando indenização moral e material. 4. Cópia dos autos remetida a um dos órgãos de combate ao crime e à improbidade administrativa, visando apuração criminal. 5. Autos arquivados ante o esgotamento do objeto. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

050. Processo: 1.16.000.002789/2021-51 - Voto: 1079/2022 Origem: PROCURADORIA DA
Eletrônico REPÚBLICA - DISTRITO
FEDERAL

Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE.1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar possível erro quanto ao cadastramento da vacina Astrazeneca na página eletrônica do Conecte SUS, tendo em vista a alegação do Representante de que fora vacinado com o mencionado imunizante mas que na página eletrônica constaria que recebera imunização via vacina Covishield/Fiocruz. 2. Dos autos apurou-se que o Requerente fora vacinado com ambas as doses do imunizante Astrazeneca, de fabricação da Fiocruz. 2.1 Ocorre que a nomenclatura das vacinas produzidas são decorrentes da composição entre o nome comercial X o nome de seu fabricante. 3. Assim, verifica-se que embora o Requerente tenha sido vacinado com o mesmo imunizante, foram advindos de fornecedores de matéria-prima diferentes. 4. O Procurador oficiante determinou o arquivamento do feito ante a ausência de irregularidades, havendo mero erro de interpretação sobre a descrição da embalagem, não se justificando o prosseguimento das investigações. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

051. Processo: 1.16.000.003421/2021-18 - Voto: 1043/2022 Origem: PROCURADORIA DA
Eletrônico REPÚBLICA - DISTRITO
FEDERAL

Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar suposto atraso na liberação de recursos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para pagamento de bolsa pesquisa, referente ao mês de outubro de 2021, de projeto da Universidade de Brasília (UnB) em parceria com a Secretaria de Educação do MEC. 2. O MEC informou a liberação e pagamento dos recursos referentes aos meses de outubro e novembro de 2021. 3. O Procurador oficiante determinou o arquivamento do feito ante o saneamento das irregularidades, não se justificando o prosseguimento das investigações. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

052. Processo: 1.20.000.000623/2019-52 - Voto: 992/2022 Origem: PROCURADORIA DA
Eletrônico REPÚBLICA - MATO
GROSSO/DIAMANTINO

Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. QUESTÃO FUNDIÁRIA. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar possíveis irregularidades na aquisição de propriedades rurais por empresa estrangeira, que teria constituído pessoas jurídicas nacionais unicamente para

burlar as exigências internas de processo administrativo perante o INCRA e o Ministério do Desenvolvimento Agrário, bem como de assentimento do Conselho da Defesa Nacional (CDN). 2. As diligências promovidas ao longo da instrução revelaram que, não restou demonstrada a ocorrência de irregularidade nos autos, tendo em vista as informações fornecidas pelo INCRA, de modo que não se fez necessária a adoção de qualquer providência pelo Ministério Público Federal. 4. Autos arquivados. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

053. Processo: 1.20.000.000733/2018-33 - Voto: 995/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO
Eletrônico

Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Inquérito Civil que objetiva averiguar a adequação da estrutura física do Tribunal Regional Eleitoral (TRE) no Município de Campo Verde/MT às medidas preventivas de combate a incêndio e pânico no Estado de Mato Grosso. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento, dada a transferência da sede do citado cartório eleitoral, até então em imóvel locado, para o edifício do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, alvo de procedimento administrativo próprio. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

054. Processo: 1.21.004.000024/2013-76 Voto: 959/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS

Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar dificuldades por parte dos moradores do Projeto de Assentamento Taquaral, em Corumbá e Ladário/MS, para acessar recursos do Programa Nacional de Habitação Rural (PNHR), ante a ausência de entidade habilitada para a operacionalização de tais recursos. 2. Tentou-se contato com oito entidades cadastradas para a operacionalização dos recursos, todavia, sem sucesso. 3. Nada obstante, a partir do mês de agosto de 2020, todas as operações com benefícios de natureza habitacional geridas pelo governo federal passaram a integrar o denominado Programa Casa Verde e Amarela, de modo que eventuais prerrogativas a serem concedidas às famílias residentes em área rural devem estar necessariamente associadas ao Programa em questão, por meio da Caixa Econômica Federal. 4. O Membro oficiante determinou o arquivamento do feito, ante o exaurimento do objeto e diante da ausência de irregularidades, não se justificando o prosseguimento das investigações. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

055. Processo: 1.22.003.000082/2021-82 - Voto: 1000/2022 Origem: PROCURADORIA DA
Eletrônico REPÚBLICA NO MUNICÍPIO
DE UBERLÂNDIA-MG

Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Inquérito Civil que objetiva apurar a responsabilidade civil derivada do transporte de carga com excesso de peso em rodovias federais da alçada territorial da Procuradoria da República em Uberlândia/MG. 2. O membro oficiante determinou o desmembramento do feito, com o aprofundamento das investigações em relação a infratores contumazes, e promoveu o arquivamento em relação aos demais casos, ante a irrelevância do somatório de autuações individuais no decurso de cinco anos, evidenciando que a mera aplicação das medidas administrativas previstas no Código de Trânsito Brasileiro é suficiente para impedir a repetição do comportamento ilegal. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

056. Processo: 1.22.005.000288/2020-10 - Voto: 1032/2022 Origem: PROCURADORIA DA
Eletrônico REPÚBLICA NO MUNICÍPIO
DE MONTES CLAROS-MG

Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS/MG. POSSÍVEL IRREGULARIDADE DECORRENTE DE CONSTRUÇÃO DE MORADIAS PRÓXIMAS ÀS ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ESGOTO. A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL INFORMOU INEXISTIREM MORADIAS CONSTRUÍDAS QUE DESRESPEITEM O LIMITE IMPOSTO PELA PORTARIA Nº 269/2017. IRREGULARIDADE NÃO VERIFICADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

057. Processo: 1.25.000.002916/2021-11 - Voto: 1034/2022 Origem: PROCURADORIA DA
Eletrônico REPÚBLICA - PARANA

Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VESTIBULAR. RESULTADO. 1. Procedimento preparatório instaurado com base em representação, tendo por finalidade apurar irregularidades ocorridas na divulgação do resultado do vestibular promovido pela UFPR no segundo semestre de 2021, uma vez que no dia seguinte à primeira divulgação realizada, um novo resultado foi publicado, excluindo 31 candidatos da lista de aprovados, sem motivo informado. 2. Instada, a UFPR esclareceu que o erro na divulgação da lista de candidatos aprovados ocorreu porque não se atualizou o resultado com os recursos interpostos contra a correção da prova de produção de texto, e que, em razão do equívoco, atualizou a lista e a republicou em 1º/09/2021, o que levou a exclusão de 31 candidatos que antes constavam como aprovados e a inclusão de outros 31 aprovados. 3. O Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do

Assinado digitalmente em 04/05/2022 15:00. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave F3A6741E.C1AF2B0D.9AF156F3.8EAB1856

feito, por ausência de irregularidade, à consideração de que o erro que levou à republicação do resultado decorreu de falha operacional, não havendo indícios de fraude, demonstrando, em suma, estar a alteração acobertada pela autotutela administrativa. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

058. Processo: 1.25.008.000601/2022-31 - Voto: 1061/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA-PR
Eletrônico

Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. 1. Procedimento preparatório instaurado para apurar irregularidade no transporte escolar rural pelo município Ariranha do Ivaí. 2. O representante informou que os alunos somente seriam aceitos no transporte escolar se os pais estivessem juntos durante o trajeto. 3. A Secretaria de Educação esclareceu que tal medida foi para a segurança dos alunos abaixo de 4 anos e, que conseguiu readequar uma funcionária do município para acompanhar os alunos no percurso. 3. O membro oficiante promoveu o arquivamento por entender que não se trata de negativa na prestação do serviço de transporte escolar, bem como inexistir qualquer irregularidade na conduta do gestor municipal de educação, em especial no que diz respeito ao transporte escolar com segurança para as crianças. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

059. Processo: 1.26.000.003848/2021-61 - Voto: 1081/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO
Eletrônico

Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Procedimento Preparatório que objetiva averiguar irregularidades na exclusão de candidato do certame denominado Lab PE 2021- Edital de Criação, Fruição e Difusão, financiado pela Lei Aldir Blanc, pela inclusão de seu nome em lista de candidatos que já haviam recebido recursos no Lab PE 2020, condição que veda a participação no evento seguinte. 2. A Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco (Secult/PE) informou que, após a identificação do erro, promoveu sua correção. 3. O membro oficiante promoveu o arquivamento, dada a retificação da situação e a ausência de repercussão coletiva do objeto investigado. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

060. Processo: 1.26.003.000030/2020-86 - Voto: 1064/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA-PE
Eletrônico

Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. 1. Inquérito Civil que objetiva averiguar as providências tomadas pela Caixa Econômica Federal (CEF) para evitar aglomerações de pessoas em sua agência localizada no Município de Serra Talhada/PE, ante a deflagração da pandemia da Covid-19. 2. Oficiada, a Caixa Econômica Federal (CEF) elencou as medidas que vinham sendo adotadas pela agência, e a Prefeitura de Serra Talhada encaminhou cópia dos Decretos expedidos e informou que foi realizada reunião com os representantes das agências bancárias do município. 3. O membro oficiante promoveu o arquivamento, dadas a ampla vacinação na região e as medidas de retorno das atividades comunitárias. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

061. Processo: 1.27.000.001381/2018-82 - Voto: 1019/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PIAUI
Eletrônico

Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONTRATAÇÃO IRREGULAR DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE. QUESTÃO JUDICIALIZADA. 1. Inquérito civil instaurado para apurar supostas contratações a título precário de profissionais de saúde no Hospital de Urgência de Teresina Professor Zenon Rocha (HUT). 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, "considerando que o Ministério Público Federal já ajuizou ACP para combater as contratações a título precário de profissionais de saúde no Hospital de Urgência de Teresina Professor Zenon Rocha (HUT)". PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

062. Processo: 1.28.000.001672/2020-58 - Voto: 1077/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM
Eletrônico

Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar deterioração e desperdício de equipamentos hospitalares no Hospital Maternidade Presidente Café Filho, a partir do descredenciamento do Município de Extremoz/RN da Rede Cegonha, do Governo Federal. 2. O Ministério da Saúde informou que, embora o município de Extremoz/RN não tenha sido descredenciado da Rede Cegonha, ele não recebeu recurso de novos exames do componente pré-natal nos anos 2020 e 2021, por não ter apresentado produção no E-SUS 3. O Ministério Público Estadual informou que tramita, na 2ª Promotoria de Justiça de Extremoz, procedimento com objeto idêntico ao dos autos, além da Ação Civil Pública nº 0101332-55.2015.8.20.0162, que trata sobre irregularidades no Hospital Maternidade Presidente Café Filho. 4. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, considerando que "o objeto do presente procedimento já é alvo de investigação no âmbito do Parquet estadual e que inexistem elementos que justifiquem o prosseguimento das apurações, tampouco a adoção de

quaisquer medidas administrativas ou judiciais adicionais por parte do Ministério Público Federal". PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

063. Processo: 1.29.014.000137/2018-79 - Voto: 1047/2022 Origem: PROCURADORIA DA
Eletrônico REPÚBLICA NO MUNICÍPIO
DE LAJEADO-RS

Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO. SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS). REGISTRO DE PONTO. 1. Procedimento instaurado para verificar o cumprimento das Recomendações 44/2016, 45/2016 e 55/2016, expedidas pelo MPF, respectivamente, aos Municípios de Coqueiro Baixo/RS, Cruzeiro do Sul/RS e Muçum/RS, as quais tratam da implantação de registro de ponto eletrônico para médicos e odontólogos. 2. Verificou-se que os municípios efetivaram a implantação dos pontos eletrônicos nas unidades de saúde, dando cumprimento integral aos termos das recomendações. 3. Autos arquivados ante o cumprimento integral das Recomendações. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

064. Processo: 1.30.001.002042/2019-07 - Voto: 1040/2022 Origem: PROCURADORIA DA
Eletrônico REPÚBLICA - RIO DE
JANEIRO

Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar responsabilidade pelo óbito de paciente do sistema SUS a partir de notícia de negativa de transferência de paciente internada no Hospital Municipal Dom Pedro II para o Instituto Nacional de Câncer - Inca. 2. Arquivamento promovido considerando que a) o hospital informou que a paciente manteve o tratamento na unidade, com o devido encaminhamento ao centro cirúrgico, sendo o procedimento obstado pela instabilidade hemodinâmica apresentada pela paciente, que veio a óbito em razão de parada cardiorrespiratória; b) o CREMERJ informou o arquivamento da sindicância administrativa instaurada, pois não foi comprovada hipótese de negligência no atendimento realizado, além de se ter esclarecido que a negativa de matrícula no serviço de oncologia do Inca foi justificada pela falta de comprovação histopatológica da neoplasia maligna bem como do foco ginecológico da doença, sendo a paciente mantida com suporte no Hospital Municipal Pedro II, vindo a falecer em decorrência da gravidade da doença. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

065. Processo: 1.30.001.003575/2021-12 - Voto: 991/2022 Origem: PROCURADORIA DA
Eletrônico REPÚBLICA - RIO DE

JANEIRO

Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO. EDITAL Nº 255/2019. POSSÍVEL IRREGULARIDADE DECORRENTE DO ADIAMENTO DAS PROVAS EM RAZÃO DA PANDEMIA DO COVID-19. CONCURSO JÁ REALIZADO. EXAURIMENTO DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

066. Processo: 1.30.006.000447/2020-96 - Voto: 1004/2022 Origem: PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO
Eletrônico

Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS). COVID-19. RETORNO DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS. 1. Procedimento instaurado para apurar o retorno do atendimento presencial nas agências do INSS nos municípios de Nova Friburgo e Teresópolis/RJ, e acompanhar a adoção das medidas sanitárias necessárias nas agências, em função da pandemia do novo Coronavírus. 2. Na agência de Nova Friburgo, houve retardo do retorno presencial em razão de diversas inadequações na estrutura da APS. Após a adoção das medidas sanitárias, houve o retorno dos atendimentos presenciais e perícias médicas. 3. Na agência do município de Teresópolis, constava informação de que as perícias médicas não haviam sido retomadas devido a problemas na fachada do prédio, que após adoção das providências necessárias, houve retomada das atividades. 4. Autos arquivados ante a correção das irregularidades investigadas. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

067. Processo: 1.30.012.000419/2011-07 Voto: 1086/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO

Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SAÚDE. HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO. 1. Inquérito Civil instaurado com o escopo de apurar notícia de falhas no funcionamento dos elevadores do Hospital Federal de Bonsucesso, no ano de 2011, com potencial risco aos pacientes, servidores e demais usuários. 2. Ao longo dos 11 anos de tramitação do presente Inquérito Civil, foram expedidos ofícios a diversos órgãos públicos, para que prestassem informações e eventuais soluções para o problema relatado. 3. Atestada a normalidade dos equipamentos, hoje em funcionamento, bem como das medidas de manutenção/prevenção de eventuais novos defeitos nos elevadores, o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS

FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

068. Processo: 1.33.000.000512/2022-93 - Voto: 1087/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAÇADOR-SC
Eletrônico

Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE (IFC). COVID-19. PASSAPORTE VACINAL. 1. Procedimento instaurado para apurar eventual irregularidade praticada pelo Instituto Federal Catarinense (IFC), ao exigir o comprovante de vacinação Covid-19 para acesso ao campus. 2. O STF já se posicionou pela legalidade de restrição de certas atividades ou à frequência de determinados lugares a quem recusa a se vacinar, desde que haja previsão legal. 3. Possibilidade de vacinação compulsória prevista na Lei 13.979/2020. 4. Autonomia universitária garantida constitucionalmente. 5. O membro oficiante concluiu pela ausência de ilegalidade ou irregularidade apta a ensejar a atuação ministerial. 6. Notificado, o representante interpôs recurso manifestando irresignação com o arquivamento. 7. O membro oficiante manteve o arquivamento por seus próprios fundamentos. 8. Em 22/02/2022, o Plenário do STF, por maioria, referendou a medida cautelar na ADPF 756 para determinar a imediata suspensão do Despacho de 29 de dezembro de 2021 do Ministério da Educação, que aprovou o Parecer 01169/2021/CONJUR-MEC/CGU/AGU, proibindo a exigência de vacinação contra a Covid-19 como condicionante ao retorno das atividades acadêmicas presenciais, nos termos do voto do Relator, o Ministro Ricardo Lewandowski. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso, homologando o arquivamento.

069. Processo: 1.34.001.000804/2016-31 Voto: 1053/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUARULHOS/MOGI

Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. MEC. INEP. AVALIAÇÃO E RECONHECIMENTO DE CURSO DE GRADUAÇÃO. 1. Inquérito civil instaurado com vistas a apurar supostas irregularidades em avaliações realizadas pelo Ministério da Educação - MEC na IES FACULDADES INTEGRADAS DE GUARULHOS - FIG/UNIMESP para o reconhecimento do curso de psicologia. 2. Narra o representante relação de amizade entre a avaliadora do Ministério da Educação e dois professores titulares de cargos de confiança na instituição de ensino, conforme comprovariam fotos postadas em redes sociais em janeiro de 2015. 3. Há também acusação de manipulação do sorteio do MEC para direcionar determinado avaliador à instituição. 4. Durante a instrução do feito, verificou-se que: (i) o INEP deu início a procedimento administrativo voltado a apurar a conduta das avaliadoras que participaram do procedimento de reconhecimento do curso de pedagogia do Centro Universitário Metropolitano de São Paulo - FIG-UNIMESP, (ii) não restou comprovada

Assinado digitalmente em 04/05/2022 15:00. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.br/validacaodocumento>. Chave F3A6741E.C1AF2B0D.9AF156F3.8EAB1856

a manipulação do sorteio, visto que a designação de avaliadores é realizada de forma eletrônica, por meio do Sistema e-MEC, e (iii) o Ministério da Educação dispõe de canal para comunicação de irregularidades. 5. Diante dessas informações, o Procurador da República oficiante determinou o arquivamento, considerando que o procedimento cumpriu seu desiderato, pois, sendo afeto à 1ª CCR, visou verificar tanto o funcionamento regular dos órgãos estatais de revisão do Ministério da Educação quanto a existência de canal de comunicação de irregularidades. E, nessa linha, ambos os objetivos foram alcançados. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

070. Processo: 1.34.001.006566/2016-77 Voto: 972/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE OSASCO-SP

Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. AUDITORIA DO DENASUS. 1. Inquérito Civil instaurado a partir do encaminhamento de relatório de auditoria do Departamento Nacional de Auditoria do SUS (DENASUS), para apurar possíveis irregularidades na execução do Termo de Ajuste Sanitário - TAS nº 323, firmado no ano de 2014 pelo município de Pirapora do Bom Jesus/SP. 2. Durante a instrução, efetuou-se consulta no site do TCU, constatando-se a existência de representação do DENASUS, em virtude de descumprimento do TAS nº 323, celebrado com a referida municipalidade, e que é objeto deste IC. 3. Segundo acórdão do TCU e documentação anexa, a decisão colegiada foi pela improcedência da representação já que ficou demonstrado o nexo de causalidade entre os recursos do FMS e as despesas realizadas, assim como que os recursos utilizados para o pagamento dessas despesas foram provenientes de fonte municipal.(TC 013.793/2016-0). 4. O membro oficiante promoveu o arquivamento dos autos, considerando o saneamento das inconsistências outrora apontadas, pelo fato do TCU ter concluído pela inexistência de indícios de desvio de verba federal do SUS, identificando apenas inexecução de parte das despesas por razões alheias à vontade do município, tendo sido demonstrado o nexo de causalidade entre o repasse efetuado e as despesas realizadas, sinalizando tão somente falha de caráter formal, além de já ter decorrido mais de cinco anos desde a data do fato. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

071. Processo: 1.34.003.000219/2019-63 - Voto: 1022/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BAURU/AVARE/BOTUCA
Eletrônico

Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. 1 Inquérito Civil instaurado com objetivo de adotar as medidas extrajudiciais e/ou judiciais necessárias para o atingimento da meta anual de 70% da população feminina dependente do SUS na faixa etária entre 50-69 anos para o exame de mamografia de rastreamento pelo Município de Reginópolis/SP. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento, considerando, em

síntese, que o Município de Reginópolis superou a meta estabelecida pelo indicador 12 para o Estado de São Paulo em 2021 e a SES/SP a partir do ano de 2019 passou a ofertar os serviços de mamografia em número suficiente à demanda, independentemente do critério populacional. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

072. Processo: 1.34.011.000251/2020-83 - Voto: 1074/2022 Origem: PROCURADORIA DA
Eletrônico REPÚBLICA NO MUNICÍPIO
DE SBCAMPO/S.AND/MAUA

Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. EXPOSIÇÃO DE DADOS. SÍTIOS ELETRÔNICOS. 1. Procedimento instaurado para apurar falhas nos sites oficiais do INSS e da Receita Federal do Brasil quanto à preservação do sigilo dos dados pessoais dos cidadãos. 2. Verificou-se responsabilidade exclusiva da Receita Federal do Brasil, que administra os sites. 3. A Receita informou ciência das falhas identificadas e que já discutiu com o prestador de serviços os ajustes necessários no sistema, não tendo, contudo, previsão do cronograma de entrega, em função de restrição orçamentária. 4. Concluiu-se pelo arquivamento do feito ante as providências adotadas pelo órgão, determinando-se a instauração de procedimento administrativo de acompanhamento para verificar o cumprimento das providências. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

073. Processo: 1.34.011.000255/2018-47 - Voto: 1026/2022 Origem: PROCURADORIA DA
Eletrônico REPÚBLICA NO MUNICÍPIO
DE SBCAMPO/S.AND/MAUA

Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO. 1. Inquérito Civil que objetiva averiguar falhas na prestação de serviço de perícia médica pela agência da Previdência Social em São Bernardo do Campo/SP. 2. Narra o representante a falta de identificação do médico em laudo pericial e a constatação inadequada de periciado como apto ao trabalho. 2. Oficiada, a Subsecretaria da Perícia Médica Federal informou que a identificação do perito médico federal responsável pela elaboração do laudo médico pericial é feita pela impressão do laudo do número do CADMED (código do médico) que compõe o cadastro de todos os peritos médicos do quadro, tendo em vista que o Laudo Médico Pericial consiste em documento institucional, atuando o Perito Médico Federal enquanto administração pública e não em caráter pessoal. Quanto a responsabilidade pela decisão de capacidade ou incapacidade laborativa, continua sendo prerrogativa do médico perito. 3. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, considerando que (i) o suposto erro na emissão do laudo médico que atesta aptidão para o trabalho trata-se de direito individual disponível, alheio à esfera de atribuições do Ministério Público Federal e (ii) a ausência de identificação do médico emissor do laudo pericial ser justificada, considerando a natureza institucional e não pessoal, não se caracterizando ilicitude na postura adotada

pela Perícia Médica Federal, além do fato de não haver anonimato absoluto do médico, já que a autarquia tem meios de identificar o autor do laudo pericial. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

074. Processo: 1.34.011.000283/2021-60 - Voto: 1076/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SBCAMPO/S.AND/MAUA
Eletrônico

Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. RESIDÊNCIAS TERAPÊUTICAS. 1. Procedimento preparatório instaurado para apurar suposta demora por parte do Ministério da Saúde no pagamento de incentivos para implantação e custeio de serviços de saúde mental no Município de Santo André, mais precisamente no que diz respeito à implantação da Residência Terapêutica Tipo II solicitada pelo município. 2. Instada, a Prefeitura de Santo André informou que uma primeira proposta encaminhada ao MS teria sido rejeitada em 2017, tendo apresentado em setembro de 2021, uma nova, pendente de análise. 3. O Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do presente procedimento, considerando que a questão não impõe o desempenho de atividade investigativa, exigindo, em verdade, um acompanhamento da atuação estatal e dessa forma, determinou a instauração de procedimento administrativo de acompanhamento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

075. Processo: 1.22.000.001641/2019-87 - Voto: 1055/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS
Eletrônico

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. REMESSA AO MPT. EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES (EBSERH). REPRESENTANTE QUESTIONA IRREGULARIDADES NO CUMPRIMENTO DO HORÁRIO DE DESCANSO DE AUXILIARES DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM E ENFERMEIROS LOTADOS NO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UFMG. TEMA AFETO À RELAÇÃO DE TRABALHO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

076. Processo: 1.27.003.000102/2022-10 - Voto: 1113/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PARNAIBA-PI
Eletrônico

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. LIBERDADE SINDICAL. ATRIBUIÇÃO DO MPT. 1.

Notícia de fato autuada com base em representação que noticiou suposta perseguição política aos diretores do sindicato de Cajueiro da Praia/PI. 2. Feito declinado ao MPT por ser de sua incumbência a propositura de ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, como, no caso, a liberdade sindical. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

077. Processo: 1.28.200.000061/2021-17 - Voto: 1036/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAICÓ-RN
Eletrônico

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. SAÚDE. 1. Inquérito civil instaurado durante a pandemia de Covid-19, com a finalidade de apurar a suposta falta de insumos básicos e medicamentos essenciais ao tratamento de pacientes internados no Hospital Regional Telecila Freitas Fontes (Hospital Regional do Seridó - HRS, situado em Caicó/RN). 2. As denúncias motivaram o MPF a apurar o adequado funcionamento do hospital enquanto referência para o tratamento de pacientes com Covid-19 no contexto da crise sanitária, especialmente face aos vultosos aportes financeiros vindos da União recebidos pela unidade hospitalar. 3. Ocorre que, passado o período crítico da pandemia, a intervenção ministerial federal não mais se justifica, uma vez que, mesmo diante da confirmação de algumas irregularidades inicialmente apontadas, a gestão da unidade está a cargo do Estado do Rio Grande do Norte, a quem se atribui a responsabilidade direta pela adequada prestação dos serviços de saúde à população local, não havendo mais que se falar, fora do contexto pandêmico, de responsabilidade atribuível à União. 4. Face a isso a Procuradora da República oficiante promoveu o declínio de atribuição em favor do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte. 5. Incidência do Enunciado nº 2, desta 1ª CCR. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

078. Processo: 1.29.007.000056/2022-44 - Voto: 994/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO STA CRUZ DO SUL - RS
Eletrônico

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. REMESSA AO MPT. NORMAS RELATIVAS À SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO. 1. Notícia de fato inicialmente autuada no âmbito do MPE/RS, derivada de representação registrada perante o Sistema Integrado Nacional de Direitos Humanos da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, vinculada ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, narrando que determinada empresa teria demitido, proibido a entrada ou negado a contratação de quem não apresentasse o passaporte de vacinação contra a Covid-19, em suposto atentado à dignidade dos seus funcionários. 2. O feito foi declinado ao MPF, tendo o Procurador da República oficiante, por sua vez, declinado ao MPT ao fundamento de que o tema seria constitucionalmente afeto às atribuições do ramo trabalhista. 3. Aplicabilidade

da Súmula 736 do STF e art. 114, inciso I, da Constituição Federal. 4. Inexistência de interesse a justificar a atuação do Ministério Público Federal (art. 109, I, CF c/c art. 37, I, LC 75/93). 5. Matéria que se insere na esfera de atribuição do Ministério Público do Trabalho (art. 114, I, II e III, CF c/c art. 83 da LC 75/93). PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

079. Processo: 1.13.000.000879/2022-08 - Voto: 1058/2022 Origem: PROCURADORIA DA
Eletrônico REPÚBLICA - AMAZONAS

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. 1. Notícia de Fato autuada, a partir de representação coletiva, em que se discute, em síntese, a execução de políticas públicas de enfrentamento à COVID-19, como a vacinação obrigatória, os riscos da imunização em caráter alegadamente experimental e supostos afastamentos de direitos e garantias fundamentais. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito sob o fundamento de que não há objeto a ser apurado na presente Notícia de Fato que contribua para as medidas de enfrentamento à pandemia de Covid-19 (até o momento não declarada como encerrada pela Organização Mundial de Saúde - OMS), e diante da existência do Inquérito Civil nº 1.13.000.000476/2020-99 em trâmite na PR-AM que busca verificar as ações adotadas pelos órgãos públicos integrantes do SUS para combater a pandemia do novo coronavírus no Amazonas. 3. Notificados, os representantes interpuseram pedido de reconsideração da decisão de arquivamento em que reforçam os argumentos apresentados quando da manifestação inicial. 4. Mantido o arquivamento por seus próprios fundamentos. 5. Não há razão para o prosseguimento do feito. Os representantes buscam rediscutir questões já superadas tanto por decisões judiciais no âmbito do Supremo Tribunal Federal bem como por questões fáticas, pois, embora a Organização Mundial de Saúde (OMS) não tenha declarado o fim da pandemia da COVID-19, inegável o avanço no controle da doença no Brasil haja vista o cenário bem mais favorável atualmente com diminuição significativa no número de casos e mortes decorrentes da vacinação em massa da população. 6. Não se sustenta a alegação de que as vacinas atualmente utilizadas no Brasil para imunização contra a COVID-19 são experimentais e que constituem risco à saúde da população, já que foram aprovadas pela agência reguladora competente dentro de critérios técnicos e científicos. 7. A possibilidade de vacinação compulsória encontra previsão expressa na Lei nº 13.979/2020 e quanto ao passaporte vacinal, o Supremo Tribunal Federal já se posicionou favoravelmente à possibilidade de restrição de certas atividades ou à frequência de determinados lugares, desde que previstas em lei, ou dela decorrentes, a quem recusa a se vacinar, excluída a vacinação forçada (ADI 6586/DF). PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso, homologando o arquivamento.

080. Processo: 1.14.000.000734/2022-61 - Voto: 1072/2022 Origem: PROCURADORIA DA
Eletrônico REPÚBLICA - BAHIA

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. 1. Procedimento Preparatório instaurado para obter informações sobre a eventual incorporação da indicação terapêutica feita pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) de combinação de lenalidomida e rituximabe ao Sistema Único de Saúde (SUS). 2. O Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias e Inovação em Saúde (DGITIS) do Ministério da Saúde informou que não há protocolado pedido para análise de incorporação, no âmbito do SUS, da lenalidomida para tratamento do linfoma folicular, seja por parte da empresa fabricante do medicamento ou por qualquer outro demandante e que o rituximabe está incorporado ao SUS para tratamento do Linfoma não Hodgkin de células B, folicular, CD20 positivo, em 1ª e 2ª linha no SUS, conforme Portaria SCTIE/MS nº 63, de 27/12/2013. 3. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito sob o fundamento de que não há elementos que indiquem fato irregular a ser investigado no âmbito do Ministério Público Federal, haja vista a ausência de propositura de demanda de análise e posterior registro do protocolo terapêutico junto à Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (Conitec). PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

081. Processo: 1.14.000.001870/2021-98 - Voto: 1015/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA
Eletrônico

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar o suposto cancelamento indevido de débitos pela SPU. 2. Em síntese, relata-se que particulares teriam sido beneficiados em razão do cancelamento dos Registros Imobiliários Patrimoniais (RIPs) de seus imóveis e consequente cancelamento de débitos junto à União. 3. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) SPU elencou quatro imóveis situados em Ilha de Maré com o cancelamento dos RIPs, aduzindo que tal cancelamento era pré-requisito para o avanço do processo de regularização fundiária do território quilombola em Ilha de Maré; b) a SPU informou que promoveu a reativação temporária dos RIPs com o intuito de proceder à cobrança dos débitos consolidados, tendo, ainda, notificado à Procuradoria da Fazenda para a cobrança dos valores a serem restabelecidos no RIP:3849.0006330-03 e RIP:3849.0006760-80, os quais se encontravam em Dívida Ativa à época do cancelamento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

082. Processo: 1.15.000.000611/2020-21 - Voto: 1103/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CRATEÚS/TAUÁ-CE
Eletrônico

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. OFERTA IRREGULAR DE CURSO DE GRADUAÇÃO. MUNICÍPIOS DE TAUÁ E MOMBAÇA/CE. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS DE PROVA PARA APURAÇÃO.

NOTIFICADO, O REPRESENTANTE QUEDOU-SE INERTE. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

083. Processo: 1.15.002.000108/2022-18 - Voto: 1070/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico REGIONAL DA REPÚBLICA
DA 5ª REGIÃO

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DA PFDC. EDUCAÇÃO. EXAME NACIONAL DO ENSINO MÉDIO-ENEM. 1. Trata-se de notícia de fato autuada para apurar suposta irregularidade na correção e/ou lançamento das notas de redação do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM 2021). 2. Alega o representante que, comparando com desempenhos anteriores no exame e também com correções de professores, as notas sofreram uma queda brusca sem precedentes. 3. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob o fundamento de ausência de irregularidade, além de não haver nenhuma situação concreta apta a configurar a excepcionalidade necessária para se adentrar em critérios de correção de prova. 4. O representante impetrou recurso reiterando que houve equívoco nas notas de diversos participantes. 5. O membro oficiante manteve sua decisão por seus próprios fundamentos, destacando não haver inconstitucionalidade ou ilegalidade na avaliação e correção do exame, não se vislumbrando razões para atuação do Poder Judiciário na questão. 6. Assiste razão ao membro oficiante. 7. No julgamento do RE nº 632253/CE (Tema 462 da Repercussão Geral), o Supremo Tribunal Federal fixou a seguinte tese: "Não compete ao Poder Judiciário substituir a banca examinadora para reexaminar o conteúdo das questões e os critérios de correção utilizados, salvo ocorrência de ilegalidade ou de inconstitucionalidade". PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso, homologando o arquivamento.

084. Processo: 1.15.002.000442/2020-18 - Voto: 1122/2022 Origem: PROCURADORIA DA
Eletrônico REPÚBLICA NO MUNICÍPIO
DE J. NORTE/IGUATU-CE

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. 1. Inquérito Civil instaurado, a partir de ofício da Secretaria de Saúde do Município de Barbalha/CE, o qual noticia que a direção do Hospital e Maternidade Santo Antônio (HMSA) não mais possui interesse em prosseguir com o atendimento de pacientes com quadro de COVID-19, na forma pactuada mediante o Contrato Emergencial FMS/COVID nº 295/2020. 2. Oficiou-se a direção do nosocômio, solicitando esclarecimentos acerca dos fatos, tendo a referida unidade de saúde respondido que "em nenhum momento alegou não ter mais interesse em continuar a prestar serviços à população barbalhense acometida de COVID-19". 3. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito tendo em vista que o próprio órgão municipal representante informou que a situação já foi regularizada de forma administrativa. PELA HOMOLOGAÇÃO, COLHENDO COMO RAZÕES DE

DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

085. Processo: 1.15.002.000635/2019-27 - Voto: 987/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE J. NORTE/IGUATU-CE
Eletrônico

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar supostas irregularidades na Faculdade de Desenvolvimento e Integração Regional (FADIRE), município de Crato/CE. 2. Narram as representantes que iniciaram seus cursos perante a FADIRE sendo que, posteriormente, foram informadas pela diretora do INEST e representante da Faculdade da Cidade de Guanhães (FACIG) de que os certificados seriam emitidos pela Instituição de Ensino FACIG. 3. Em 2016, após detectarem dificuldades na oferta de algumas disciplinas, requereram as documentações do curso a fim de retomarem o estudo em outras instituições, porém, posteriormente, foram surpreendidas com a informação de que não poderiam ser admitidas porque a FACIG havia sido descredenciada pelo MEC. 4. O Procurador oficiante determinou o arquivamento do feito, considerando a cessação da oferta irregular de cursos pelas Instituições de Ensino retromencionadas e, no que tange à violação dos direitos das representantes consumidoras, relatou a atuação do Ministério Público Estadual do Ceará. 5. Determinou, ainda, a remessa de cópia dos autos ao MP Estadual para investigação da prática de eventuais infrações penais no caso. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

086. Processo: 1.16.000.000829/2020-49 - Voto: 1100/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL
Eletrônico

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. 1. Procedimento instaurado para acompanhar a atuação da União para garantir, de maneira satisfatória e homogênea, a aquisição e distribuição de testes de COVID-19 em todas as Unidades da Federação e, consequentemente, reduzir a subnotificação dos casos. 2. Autos arquivados ante a constatação de que já existem duas ações judiciais propostas que cuidam, cada qual, de parte do objeto outrora posto a discussão neste apuratório, buscando a responsabilização dos gestores e/ou União, a saber: "a omissão injustificada da União em ampliar o número de testes de covid-19" e "a omissão injustificada do ex-Ministro em ampliar o número de testes de COVID-19 e em distribuir milhares de kits de testes tipo PCR, que perderam sua validade nos almoxarifados do Ministério da Saúde"; que o Ministério da Saúde lançou, em 17 de setembro de 2021, o Plano Nacional de Expansão da Testagem para covid-19 (PNE-Teste), que norteia as ações de testagem no país por meio do teste rápido de antígeno (TR-Ag) com a finalidade de expandir o diagnóstico da covid-19, para uso em indivíduos sintomáticos e assintomáticos, a partir do qual foram enviados cerca de 57 milhões TR-Ag para todas unidades federadas do país e Distrito Federal e que o Programa Nacional de Vacinação avançou consideravelmente nos últimos meses, pelo que se notou uma drástica redução dos números de internação e morte em razão da

patologia em comento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

087. Processo: 1.16.000.002771/2021-59 - Voto: 1105/2022 Origem: PROCURADORIA DA
Eletrônico REPÚBLICA - DISTRITO
FEDERAL

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. DENÚNCIA DE QUE A PRIMEIRA REPRESENTADA FOI NOMEADA PARA CARGO NO MINISTÉRIO DA CIDADANIA SEM POSSUIR OS REQUISITOS NECESSÁRIOS. INSTRUÇÃO DO FEITO DEMONSTROU A DESNECESSIDADE DE GRADUAÇÃO EM CONTABILIDADE OU CURSO TÉCNICO DE CONTABILIDADE PARA O EXERCÍCIO DO CARGO. SEGUNDA REPRESENTADA FOI CITADA NA REPRESENTAÇÃO SEM MAIORES CONSIDERAÇÕES, NÃO TENDO SE VERIFICADO O ALEGADO DESVIO DE FUNÇÃO. AMBAS AS REPRESENTADAS NÃO MAIS OCUPAM OS REFERIDOS CARGOS NO MINISTÉRIO DA CIDADANIA. IRREGULARIDADES NÃO DEMONSTRADAS. ARQUIVAMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

088. Processo: 1.16.000.002883/2018-12 - Voto: 1045/2022 Origem: PROCURADORIA DA
Eletrônico REPÚBLICA - DISTRITO
FEDERAL

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA (TAC). REGULARIZAÇÃO TEMPORÁRIA DA SITUAÇÃO DE SERVIDORES DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE (FUNASA) EM ATUAÇÃO NA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL (SES/DF) PARA O DESEMPENHO DAS ATIVIDADES DE COMBATE A ENDEMIAS E ZOONOSSES NO ÂMBITO DISTRITAL. 1. Procedimento Administrativo que visa analisar a possibilidade de renovação ou prorrogação do Termo de Ajuste de Conduta (TAC) nº 1/2019, celebrado entre o Ministério Público Federal e a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF), que teve por objetivo regulamentar a alocação de servidores cedidos pela Fundação Nacional de Saúde (FUNASA), por meio do Convênio MS/SES n. 1/2015, no desempenho de atividades de combate a endemias e a zoonoses no âmbito distrital. 2. Referido TAC estava vigente até setembro de 2021 e, em outubro de 2021, a SES/DF encaminhou ofício ao Ministério Público Federal com a solicitação de avaliação para renovação do TAC. 3. Sobre o referido Convênio, é necessário destacar que o Tribunal de Contas da União, em sessão plenária, nos autos da Tomada de Contas n. 039.550/2019-2, deliberou no sentido de dar ciência "à Secretaria de Estado da Saúde do Distrito Federal que a manutenção, nos seus quadros, dos servidores federais cedidos por meio do Convênio 1/2015, além do prazo de vigência que se encerra no dia 31/8/2020, afronta os princípios da razoabilidade e da

Assinado digitalmente em 04/05/2022 15:00. Para verificar a autenticidade acesse
http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave F3A6741E.C1AF2B0D.9AF156F3.8EAB1856

obrigatoriedade do concurso para provimento de cargos públicos". 4. O Plenário do Tribunal de Contas do Distrito Federal proferiu, por maioria de votos, a Decisão n. 1805/2020 para determinar "à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, em conjunto com a Secretaria de Economia do Distrito Federal, que ultimem as providências para realização do necessário concurso público para provimento dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Vigilância Ambiental em Saúde, da carreira Vigilância Ambiental e Atenção Comunitária à Saúde do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, objeto do Processo SEI-GDF n.º00060-00018718/2020-91, de forma a regularizar, de vez, a situação desses agentes, cujo papel vem sendo desempenhado apenas de forma precária, mediante repetidos processos seletivos simplificados para contratação temporária de pessoal, o que será verificado em futura fiscalização na SES/DF". 5. O membro oficiante considerou inviável a prorrogação e promoveu o arquivamento dos autos, considerando que "(...) Diante das apontadas irregularidades pelos órgão de controle - tanto no âmbito distrital, como federal - na continuidade da cessão dos servidores, somada à mora do Distrito Federal em realizar concurso, cuja carreira segue positivada no ordenamento desde 2013, o MPF entende como inviável nova prorrogação do TAC, que tinha como pressuposto a realização de concurso público pelo GDF, o que ainda não ocorreu". 6. A ausência de concurso público para provimento de cargos pelo GDF é objeto da Ação Civil Pública n.0704080-42.2020.8.07.0018. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

089. Processo: 1.16.000.003383/2021-95 - Voto: 1082/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL
Eletrônico

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. ALIENAÇÃO. 1. Procedimento preparatório instaurado com o objetivo de apurar a legalidade do Edital nº 102/2021 (concorrência pública eletrônica com proposta de aquisição de imóveis), da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União no Distrito Federal, quanto ao disposto na Portaria nº 12.600/2021, tendo em vista a previsão de direito de preferência àquele que custear a avaliação do imóvel, bem como de apurar a elaboração e entrega de laudos de avaliação e a eventual participação de servidores no processo licitatório. 2. Durante a instrução do feito, a Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União (Ministério da Economia) trouxe esclarecimentos pontuais sobre cada uma das supostas irregularidades apresentadas na representação diante da previsão normativa da Proposta de Aquisição de Imóvel (PAI), uma das principais inovações da Lei nº 14.011/2020, que aprimorou os procedimentos de gestão e alienação dos imóveis da União, incluindo na Lei nº 9.636/1998 o artigo 23-A que possibilita a aquisição, por qualquer pessoa física ou jurídica, de imóveis que não estejam sujeitos ao regime enfiteutico (foreiros à União) e que não possuam avaliação vigente. 3. Nesse contexto, após identificar que não restaram confirmadas as supostas irregularidades quanto à ausência de concorrência, de publicidade e de lisura do Edital nº 102/2021, bem como que o certame seguiu as diretrizes normativas aplicáveis, o Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela

homologação do arquivamento.

090. Processo: 1.17.000.000766/2021-74 - Voto: 1020/2022 Origem: PROCURADORIA DA
Eletrônico REPÚBLICA - ESPÍRITO
SANTO/SERRA

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PREVIDÊNCIA SOCIAL. 1. Procedimento Preparatório que objetiva averiguar suposta demora na análise de pedido de benefício pelo INSS. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, ante a existência de acordo judicial nos autos do Recurso Extraordinário nº 1.171.152, com repercussão geral reconhecida, e a impossibilidade de tutela de direito individual pelo Ministério Público, reservando-se essa função à advocacia privada e à Defensoria Pública. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

091. Processo: 1.17.000.001163/2021-90 - Voto: 1024/2022 Origem: PROCURADORIA DA
Eletrônico REPÚBLICA - ESPÍRITO
SANTO/SERRA

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PREVIDÊNCIA SOCIAL. 1. Procedimento Preparatório que objetiva averiguar suposta demora do INSS na análise de pedido de auxílio-doença. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, dada a informação do INSS de que, após análise, foi constatado que o segurado não teria direito à concessão do benefício por não ter cumprido o período de carência necessário. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

092. Processo: 1.18.000.001573/2021-01 - Voto: 1039/2022 Origem: PROCURADORIA DA
Eletrônico REPÚBLICA
GOIAS/APARECIDA DE
GOIÂNIA

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR. PARCERIA DE INSTITUIÇÕES. CREDENCIAMENTO MEC. 1. Procedimento instaurado para apurar a legalidade da parceria firmada entre o Instituto Goiano de Direito LTDA-IGD e o Centro de Graduação de Anápolis-CEGRAN, tendo em vista a oferta de cursos, em tese, sem credenciamento do MEC. 2. Foi expedida Recomendação ministerial, a qual teve acatamento parcial. 3. Esclareceu-se que as obrigações contraídas pelo IGD correspondem à execução de atividades de apoio para a operacionalização do curso, estando relacionadas à logística e à infraestrutura necessária à execução das aulas, ao suporte comercial e ao apoio para atendimento dos discentes e docentes, cabendo à FTA toda a responsabilidade técnico-acadêmica. 4. Houve correção quanto a um dos itens do termo do convênio, em observância à recomendação expedida. 5. Verificou-se a regularidade da parceria, nos termos do art. 1º, §2º da Resolução

01/2018 do Conselho Nacional de Educação. 6. Autos arquivados ante a correção das irregularidades investigadas. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

093. Processo: 1.19.004.000096/2020-09 - Voto: 1083/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BACABAL-MA
Eletrônico

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. 1. Inquérito Civil que objetiva averiguar a demora do INCRA em regularizar o Projeto de Assentamento Pau Santo, localizado no Município de Lago do Junco/MA. 2. Expediu-se a Recomendação nº 06/2021/PRM-BACABAL/MA à autarquia agrária para que, no prazo de 180 dias, desse cumprimento às providências necessárias à regularização. 3. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, dada a emissão da titulação a 41 famílias do projeto de assentamento, ressaltando a pendência de assinatura dos outorgados e de registro no cartório de imóveis dos Municípios de Lago do Junco e Bom Lugar, a ser sanada assim que houver a liberação dos recursos financeiros pela Diretoria de Desenvolvimento do Incra/Sede, que ocorrerá ainda neste semestre. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

094. Processo: 1.20.000.000774/2018-20 - Voto: 1029/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO
Eletrônico

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROGRAMA HABITACIONAL. PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA. OBRAS PARALISADAS. MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO/MT. 1. Inquérito civil instaurado com vistas a apurar a paralisação das obras de construção de 40 (quarenta) casas populares do programa "Minha Casa Minha Vida" por mais de 3 (três) anos no Município de Campos de Júlio/MT. 2. Após a devida instrução do feito, verificou-se, em breve síntese, que: (i) a instituição financeira responsável, Cobansa, não obedeceu a uma formalidade exigida por ato normativo editado após a celebração do contrato (assinatura de termo de adesão), deixando de efetuar repasses financeiros sob a alegação de ausência de respaldo legal e ocasionando a paralisação das obras até a presente data; (ii) apesar da edição da Portaria MDR nº 523, de 24 de março de 2021, a instituição financeira COBANSA deixou precluir a última oportunidade para firmar o termo de adesão, renovar o convênio e dar continuidade às obras; (iii) diante da recalcitrância da instituição financeira, a Secretaria Nacional de Habitação determinou à COBANSA a devolução integral dos recursos repassados a título de subsídios de produção habitacional e de remuneração, no valor de R\$ 303.826.636,65; (iv) segundo informações do MDR, parte da questão trazida aos autos encontra-se judicializada. 3. Nesse contexto, o Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito, sob o fundamento de que não se vislumbra a necessidade de adoção de medidas a cargo do MPF na presente hipótese, vez que o

gestor do PMCMV vem adotando as providências cabíveis em face da instituição financeira faltosa, inexistindo omissão de sua parte, bem como diante da submissão da celeuma ao crivo do Poder Judiciário. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

095. Processo: 1.21.001.000602/2020-23 - Voto: 1085/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE DOURADOS-MS
Eletrônico

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. REPASSE DE VERBAS FEDERAIS. 1. Inquérito Civil que objetiva averiguar a restituição ao Fundo Nacional de Saúde dos recursos federais recebidos pelo Município de Dourados/MS, por força da Portaria nº 2.907/2009, do Ministério da Saúde, e não utilizados para a implantação e/ou implementação do Complexo Regulador e a informatização de suas unidades de saúde. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, dadas a devolução do saldo remanescente ao Fundo Nacional de Saúde e a conclusão do Ministério da Saúde pela comprovação da devida destinação das duas parcelas transferidas ao citado município. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

096. Processo: 1.22.003.000912/2021-71 - Voto: 1091/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA-MG
Eletrônico

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. TRANSPORTE DE CARGA. EXCESSO DE PESO. RODOVIA FEDERAL. 1. Procedimento instaurado para apurar possível irregularidade por tráfico com excesso de peso em rodovias federais. 2. Verificou-se que nos últimos 5 (cinco) anos foram lavradas 15 (quinze) autuações por excesso de peso em face da empresa investigada. 3. Oficiada, a empresa aceitou firmar Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) no qual se obrigou, em síntese, a não dar saída a veículos de seus estabelecimentos ou de terceiros por ela contratados com excesso de peso e a efetuar pagamento a título de compensação pelos danos decorrentes de carga com excesso de peso. 4. Autos arquivados ante o exaurimento do objeto. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

097. Processo: 1.22.024.000034/2015-06 Voto: 1060/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DA 5ª CCR. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Inquérito Civil que objetiva averiguar irregularidades acerca da seleção de vagas nas repúblicas de estudantes vinculadas à Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP) e a regularidade das festas e hospedagens promovidas por essas instituições, assim como a higidez da prestação de contas à UFOP acerca dos recursos percebidos com o desempenho dessas atividades. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, dado que (i) constituiu-se comissão permanente de fiscalização de eventos pela Portaria Reitoria nº 73/2020, com atuação temporariamente suspensa em razão da pandemia de Covid-19; (ii) somente as repúblicas constituídas como pessoas jurídicas e com contas bancárias empresariais são autorizadas a realizar eventos; (iii) houve a emissão de ofício à Associação das Repúblicas Federais de Ouro Preto (Refop), comunicando que nenhum tipo de publicidade deveria ser contratada pelas repúblicas federais sob pena de responder a processo administrativo disciplinar discente, nos termos da legislação pátria vigente; (iv) a Resolução CUNI nº 2226/2019 passou a prever o prazo de 180 dias para o julgamento das prestações de contas pela comissão responsável; (v) quanto à poluição sonora e perturbação do sossego pelos membros das citadas repúblicas, relegou-se a investigação ao Inquérito Civil nº 1.22.024.000398/2018-21, vinculado no 25.º Ofício (Núcleo Ambiental); (vi) a UFOP informou que já fora firmado instrumentos de cessão não-onerosa do uso do espaço público voltados a regular a utilização das repúblicas; (vii) a Resolução CUNI nº 2226/2019 ratificou o controle e a gerência das repúblicas pela citada universidade, assim como as festas e recebimento dos albergados só ocorrerão após prévia aprovação de Projeto de Desenvolvimento Institucional pela Pró-Reitoria de Orçamento, Planejamento e Administração; (viii) quanto às prestações de contas do exercício de 2019, o Presidente da COC informou que, apesar de algumas irregularidades, não foram identificadas práticas que causassem lesão ao patrimônio público e recomendou a abertura de processos administrativos disciplinares contra as repúblicas federais que não entregaram suas respectivas prestações de contas e (ix) quanto à previsão de conclusão das prestações de contas referentes ao exercício de 2020, a assessoria técnica da Reitoria da UFOP respondeu que a previsão é que as prestações sejam apresentadas ao CUNI em 60 dias e, quanto à prestação de contas do ano de 2021, já solicitou-se aos alunos a apresentação no prazo de 180 dias. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

098. **Processo:** 1.23.000.000610/2021-96 - Voto: 999/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA -
Eletrônico PARA/CASTANHAL

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DA 3ª CCR. EDUCAÇÃO. 1. Procedimento Preparatório que objetiva averiguar cobrança aparentemente irregular de mensalidade por instituição de ensino superior a bolsistas do Fies. 2. Não havendo irregularidade na cobrança dos valores pela instituição de ensino, o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, ante a pendência no aditamento do primeiro semestre de 2021 pelo primeiro reclamante, não havendo o respectivo repasse financeiro à instituição de ensino e o ajuizamento pela segunda reclamante de quatro ações contra a Caixa Econômica Federal, o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e a sociedade empresária administradora da instituição de ensino. PELA

HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

099. Processo: 1.23.006.000044/2015-14 Voto: 1114/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS-PA

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. 1. Inquérito Civil instaurado de ofício, a partir de ação coordenada da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, visando verificar o cumprimento da Lei nº 12.732/2012 e a implementação do Sistema de Informação do Câncer - SISCAN, nos municípios que integram a circunscrição da PRM/Paragominas. 2. Dos autos apurou-se que a maioria dos municípios que integram a circunscrição daquela PRM encontravam-se alimentando o SISCAN de forma adequada. Contudo, o Ministério da Saúde apresentou novo modelo de captação de dados em substituição ao SISCAN, por meio de plataforma denominada PAINEL-Oncologia, ensejando, conseqüentemente, o encerramento do SISCAN. 3. O Procurador oficiante determinou o arquivamento do feito ante a perda de objeto do presente Inquérito Civil. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

100. Processo: 1.24.000.000443/2021-46 - Voto: 1092/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARAIBA
Eletrônico

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DA 3ª CCR. SAÚDE. 1. Procedimento instaurado para apurar a situação do quadro de ocupação de leitos de UTI e de enfermarias nos principais nosocômios da rede privada de saúde de João Pessoa/PB e estoque de medicamentos no contexto da pandemia causada pelo novo coronavírus. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito por ausência de irregularidades. 3. Encaminhados os autos à 3ª CCR houve homologação parcial do arquivamento ante a regular atuação da ANS, que concluiu pela inexistência de indícios de infração por parte dos planos de saúde e ausência de irregularidades na prestação dos serviços contratados pelos respectivos beneficiários. 4. No que concerne à atuação desta 1ª CCR, constatou-se a regularização dos estoques de medicamentos e de oxigênio, bem como o adequado controle da demanda por leitos de UTI pelas unidades de saúde investigadas, destacando-se ainda o abrandamento do quadro da pandemia. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

101. Processo: 1.24.001.000238/2018-75 - Voto: 1069/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB
Eletrônico

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. 1. Inquérito Civil que objetiva averiguar a interrupção do atendimento a pacientes acometidos de coma diabético (cetoacidose diabética) pelo Hospital Universitário Alcides Carneiro (HUAC) situado no Município de Campina Grande/PB. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento, à vista do retorno dos atendimentos de pacientes acometidos de cetoacidose diabética pelo citado hospital, sanando as irregularidades até então verificadas, e, dado o lapso temporal alongado, das dificuldades em estabelecer uma linha investigativa idônea com vistas à comprovação de eventual ilícito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

102. Processo: 1.24.003.000135/2019-76 - Voto: 1007/2022 Origem: PROCURADORIA DA
Eletrônico REPÚBLICA NO MUNICÍPIO
DE PATOS-PB

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. 1. Inquérito Civil que objetiva averiguar irregularidades na alocação de profissionais da saúde pelo Município de Patos/PB no programa federal denominado Núcleo Ampliado de Saúde da Família e Atenção Básica (NASF-AB), contrariando as regras do Caderno de Atenção Básica do Ministério da Saúde nº 27 e 39 e formando equipes incompletas. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, ante a publicação de nota técnica pelo Ministério da Saúde, que acaba com a obrigatoriedade de as equipes multidisciplinares estarem vinculadas ao modelo do Núcleo Ampliado de Saúde da Família e Atenção Básica, o que, na prática, torna livres os gestores municipais para comporem essas equipes da forma como quiserem. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

103. Processo: 1.27.004.000179/2018-01 - Voto: 990/2022 Origem: PROCURADORIA DA
Eletrônico REPÚBLICA NO MUNICÍPIO
DE SÃO RAIMUN. NONATO

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar notícia de que os municípios piauienses de Tamboril do Piauí, Pajeú do Piauí e Fartura do Piauí não estariam proporcionando meios adequados para o funcionamento das Juntas de Serviço Militar (JSM). 2. Promovidas diligências junto às administrações municipais, verificou-se que: a JSM em Pajeú do Piauí já estava em pleno funcionamento, com o serviço sendo prestado remotamente devido às medidas de combate à pandemia da Covid-19; Tamboril do Piauí já havia instalado toda estrutura física da Junta local e nomeado o seu Presidente; por fim, Fartura do Piauí informou ter designado um servidor para desenvolver as atividades da Junta, e que a atual gestão vem adotando as providências necessárias para o seu funcionamento definitivo. 3. Esgotadas todas as diligências instrutórias cabíveis, e não visualizando razão jurídica a propositura de ação civil pública ou adoção de qualquer outra medida legal pelo MPF, o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO

RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

104. Processo: 1.28.000.001267/2020-30 - Voto: 1037/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM
Eletrônico

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. 1. Procedimento instaurado para apurar a regularidade no abastecimento e financiamento do medicamento "Imunoglobulina Humana", utilizado, entre outras finalidades, para tratamento de crianças e adolescentes acometidas pela síndrome inflamatória multissistêmica pediátrica associada à Covid-19, no Estado do Rio Grande do Norte. 2. Realizadas as diligências, verificou-se que os órgãos responsáveis assumiram o compromisso de adotar as medidas necessárias para abreviar as etapas dos processos de aquisição de diversos medicamentos do "Kit Covid-19", de forma a evitar o desabastecimento da rede pública de saúde, não se vislumbrando quadro de letargia pelos gestores das respectivas Pastas Estadual e Municipal de Saúde. 3. Considerando, ainda, o cenário mais brando da pandemia, o membro oficiante concluiu pelo arquivamento do feito, não se justificando a continuidade das investigações. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

105. Processo: 1.29.012.000077/2021-18 - Voto: 1049/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BENTO GONCALVES-RS
Eletrônico

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. COVID-19. VACINAÇÃO. SUPOSTA IRREGULARIDADE NO AUMENTO DO INTERVALO DAS DOSES DA VACINA PFIZER/BIONTECH, EM CONTRARIEDADE À BULA DO MEDICAMENTO E POSSÍVEL REDUÇÃO DA EFICÁCIA VACINAL. NOTA TÉCNICA Nº 836/2021-CGPNI/DEIDT/SVS/MS. ORIENTAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE (OMS). ESTRATÉGIA DE AMPLIAÇÃO DO QUADRO VACINAL DE PRIMEIRA DOSE COM POTENCIAL CAPACIDADE DE REDUÇÃO DO NÚMERO DE CASOS DE ACOMETIMENTO DA DOENÇA. IRREGULARIDADE NÃO VERIFICADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

106. Processo: 1.30.001.000522/2012-59 Voto: 1054/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONTRATO ADMINISTRATIVO. 1. Inquérito civil instaurado com vistas a apurar irregularidades ligadas ao contrato nº 190/2005, que foi celebrado entre o INTO e a Empresa Rufolo, e teve por objetivo a prestação de serviços de apoio administrativo no âmbito dos HFA, de HFI, da HFL e HFCF. 2. As irregularidades foram constatadas pela CGU e ensejaram a delimitação do objeto do presente feito na investigação dessas constatações e, por consequência, no acompanhamento às respectivas recomendações do órgão de controle. 3. Após a devida instrução do feito, o membro ministerial assinalou que as recomendações dizem respeito basicamente às ações ordinárias de gestão, em especial para o controle de contratos de apoio administrativo. E mais: que, ao longo da presente investigação, todas as recomendações da CGU foram expressamente consideradas cumpridas pelos hospitais federais envolvidos, com ressalva apenas à recomendação 002, dirigida ao HFA, cujo descumprimento foi motivado pela ausência de recursos humanos atualmente disponíveis. 4. Por outro lado, destacou a inexistência de elementos nos autos que indiquem que a pendência no cumprimento da referida recomendação configure qualquer tipo de fraude ou de crime contra a Administração Pública, tampouco que tenha reflexos negativos no erário público ou efeitos negativos diretos na prestação dos serviços de assistência. 5. Por fim, registrou que as Direções do HFL, do HFCF e do HFA adotaram as medidas administrativas necessárias e consideradas suficientes para o efetivo atendimento e/ou impulsionamento das ações administrativas visando às recomendações exaradas pela CGU, inexistindo a necessidade de acompanhamento das ações ordinárias de gestão pelo MPF ou das ações de medidas de investigação adicionais. 6. Nesse contexto, após salientar que o objeto do presente apuratório restou esgotado, o Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

107. Processo: 1.30.001.004458/2021-76 - Voto: 1018/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO
Eletrônico

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO. SUPOSTO PLÁGIO NAS QUESTÕES DA PROVA. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar supostas irregularidades no concurso público para o cargo de técnico administrativo do IFRJ. 2. Foram expedidos ofícios à Diretoria do IFRJ, que respondeu informando que o concurso havia sido cancelado por diversas irregularidades, perpetradas pela empresa contratada para o certame, maculando a lisura do concurso. 3. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito diante da anulação do certame. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

108. Processo: 1.30.001.004666/2020-94 - Voto: 1052/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO
Eletrônico

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. 1. Inquérito civil instaurado com o objetivo de apurar notícia de funcionamento de unidade de atenção básica da modalidade Estratégia de Saúde da Família (ESF) no prédio da escola municipal Glauber dos Santos Borges no Município de Mangaratiba/RJ e, em decorrência da mudança de sede, eventual irregularidade na aplicação dos repasses orçamentários federais para financiamento do serviço na unidade de saúde de atenção básica. 2. Após a devida instrução do feito, o membro ministerial verificou que: (i) foi retomado o funcionamento da unidade de atenção básica em sede própria; (ii) a estratégia de deslocamento da unidade de saúde para o prédio da instituição de ensino deu-se no âmbito do exercício da discricionariedade administrativa e (iii) não restaram identificados indícios de prejuízos às ações de saúde prestadas na ESF e de destinação irregular da verba federal repassada fundo a fundo para a atenção básica durante a mudança temporária da localidade da ESF de Conceição de Jacaré de Mangaratiba/RJ. 3. Estas as razões pelas quais determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

109. Processo: 1.33.000.000426/2022-81 - Voto: 1108/2022 Origem: PROCURADORIA DA
Eletrônico REPÚBLICA - SANTA CATARINA

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Procedimento Preparatório que objetiva averiguar o descumprimento da solicitação de informações pela Secretaria de Saúde do Estado de Santa Catarina sobre o uso de aeronave particular para a carga de material sanitário voltado para o combate à pandemia de Covid-19. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, dado o transporte de carga pela citada aeronave ter ocorrido de modo voluntário e sem cobrança de qualquer valor, inclusive em relação ao combustível, custeado pelo respectivo proprietário, e ter sido realizado de forma satisfatória, não havendo notícias de eventuais intercorrências. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

110. Processo: 1.33.000.002633/2021-99 - Voto: 1033/2022 Origem: PROCURADORIA DA
Eletrônico REPÚBLICA - SANTA CATARINA

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA CATARINA (IFSC/SC). 1. Procedimento instaurado para apurar suposta irregularidade cometida pelo IFSC em razão da aprovação de alunos da 9ª série do ensino fundamental para cursos integrados ao ensino médio, contrariando as regras do edital para o segundo semestre 2021-2. 2. Verificou-se que o IFSC, por ocasião da pandemia do novo coronavírus, adotou o sistema de matrícula on-line

condicional no qual o aluno poderia, em até 90 dias, apresentar os documentos faltantes para validar sua inscrição. 3. O Instituto identificou os alunos cujos documentos estavam em desacordo com o edital e notificou-os a respeito do cancelamento das respectivas matrículas, o que permite a disponibilização de novas vagas à comunidade escolar. 4. Considerando que o IFSC adotou as medidas necessárias para a correção das irregularidades identificadas, sem prejuízo aos demais candidatos, concluiu-se pelo arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

111. Processo: 1.34.003.000334/2019-38 - Voto: 1099/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BAURU/AVARE/BOTUCA
Eletrônico

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. GT-PROINFÂNCIA. RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). 1. Procedimento instaurado para apurar a situação de obra relacionada ao PROINFÂNCIA no município de Pardinho/SP. 2. Verificou-se que a obra relativa à Creche Municipal José Martini Neto está concluída e a unidade escolar em pelo funcionamento, sendo apresentado o respectivo código INEP. 3. Autos arquivados ante a ausência de irregularidades. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

112. Processo: 1.34.004.000185/2020-31 - Voto: 1003/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS-SP
Eletrônico

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. 1. Inquérito Civil instaurado para apuração de irregularidades atinentes aos requisitos de segurança necessários nas agências do INSS nas cidades de Valinhos, Vinhedo e Pedreira, consoante verificado pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo. 2. Oficiadas, as três agências identificaram as adequações que precisavam ser realizadas, bem como prestaram esclarecimentos acerca das diligências empreendidas para correção das falhas, tais como contratações de prestadores de serviços, compras de produtos e obtenção de laudos e vistorias. 3. O Procurador oficiante determinou o arquivamento do feito tendo em vista que as irregularidades estruturais e documentais foram sanadas. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

113. Processo: 1.34.004.000385/2021-74 - Voto: 998/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO
Eletrônico

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DA 3ª CCR. SAÚDE. 1. Notícia de Fato que objetiva acompanhar a implantação e desativação de hospitais de campanha no âmbito da Procuradoria da República no Município de Campinas/SP. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, dados o alcance do objetivo deste procedimento e o estabelecimento de novas vias investigativas no âmbito criminal e de improbidade administrativa a respeito do tema versado. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

114. Processo: 1.34.006.000591/2021-64 - Voto: 1014/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUARULHOS/MOGI
Eletrônico

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. 1. Procedimento Preparatório instaurado para a verificação de eventual aplicação de doses de vacinas contra Covid-19 com prazo de validade vencido, em virtude de notícias veiculadas pela imprensa apresentando tais relatos. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) como se denota das informações coletadas, os municípios demandados foram unânimes em comunicar que não receberam do Ministério da Saúde dose de vacina com prazo de validade expirado e que tampouco se tomou conhecimento de aplicação de imunizantes vencidos nos públicos atendidos, inclusive na população carcerária; b) as municipalidades ainda esclareceram que o plano de imunização é gerido com mecanismos de controle de entrada e saída, organização e logística das vacinas, com priorização de utilização de lotes de vacinas com o vencimento mais próximo, de forma a evitar o vencimento de qualquer dose do imunizante e c) no caso do Município de Mogi das Cruzes, verifica-se que aquela Municipalidade, quando tomou conhecimento da divulgação das primeiras notícias sobre aplicações de doses de vacina utilizando lotes vencidos, realizou conferência e busca ativa das documentações correspondentes, com a finalidade de confirmar se realmente houve aplicação de vacina vencida, oportunidade em que concluiu pela inocorrência de ministração de doses de imunizante vencido, mas apenas a ocorrência de erros de registro, que foram ulteriormente corrigidos por aquela Administração. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

115. Processo: 1.34.011.000239/2020-79 - Voto: 1044/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SBCAMPO/S.AND/MAUA
Eletrônico

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROCESSO SELETIVO. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar supostas irregularidades em processo para seleção de professores da rede pública da educação básica para o Programa

Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência - PIBID/UFABC/2020. 2. Oficiada a se manifestar, a UFABC explicou suas ações em relação a todos os pontos relatados na denúncia, comprovando que o processo seletivo em questão apresentou critérios válidos e suficientes quanto à documentação dos candidatos, avaliação das situações de empate e interposição de recursos. 3. Instado a se manifestar sobre a resposta da instituição de ensino, o representante manteve-se inerte. 4. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, pois não constatou quaisquer irregularidades ou ilegalidades na atuação da representada. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

116. Processo: 1.34.011.000250/2020-39 - Voto: 1065/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SBCAMPO/S.AND/MAUA
Eletrônico

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar suposta conduta irregular/ilegal praticada por docentes da Universidade Federal do ABC (UFABC), caracterizada pelo exercício de atividades enquanto ocupantes de cargos de dedicação exclusiva. 2. Oficiada a se manifestar, a UFABC esclareceu as normas que regem o seu Regime de Dedicação Exclusiva no tocante às atividades acadêmicas exercidas pelos docentes. 3. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, pois entendeu que nada impede o docente de exercer atividades fora da Instituição Ensino Superior ao qual está vinculado, desde que siga a regulamentação vigente, o que ocorreu na hipótese dos autos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

117. Processo: 1.34.029.000111/2016-30 Voto: 1066/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUARATING/CRUZEIRO

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. REPASSE DE VERBAS FEDERAIS. 1. Trata-se de inquérito civil instaurado para apurar suposta omissão do Poder Público Municipal de Cachoeira Paulista em apresentar ao Conselho Municipal de Saúde e à Câmara Municipal relatórios de gestão dos recursos do SUS e a prestação de contas. 2. Após diligências, constatou-se que os gestores voltaram a cumprir com tal encargo, porém, grande parte das prestações de contas apresentadas ao Conselho Municipal de Saúde (COMUS) foi aprovada com ressalvas. Tais ressalvas revelam possível malversação de verbas federais repassadas pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS), considerando possível gestão indevida do Programa de Assistência Farmacêutica Básica, em razão da ausência da implantação da Relação de Medicamentos Municipais (REMUME) e o emprego de verbas federais da saúde para o custeio de despesas que não guardam relação com a finalidade dos repasses. 3. O membro oficiante promoveu o arquivamento dos autos, considerando que o REMUME foi implantado, que os recursos da Assistência Farmacêutica têm sido aplicados com base em tal relação e, em relação às

irregularidades adstritas à gestão municipal, foi ajuizada a ACP nº 1001291-71.2021.8.26.0102. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

118. Processo: 1.34.030.000029/2020-52 - Voto: 1002/2022 Origem: PROCURADORIA DA
Eletrônico REPÚBLICA NO MUNICÍPIO
DE JALES-SP

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. 1. Procedimento instaurado para apurar eventuais irregularidades relacionadas à frota de veículos, habilitação dos motoristas e serviços de transporte do Município de Dirce Reis-SP, vinculados ao Sistema Único de Saúde (SUS). 2. Realizadas as diligências, verificou-se que a prefeitura adotou medidas visando a regularização dos serviços de transporte bem como comprovou que os motoristas passaram por processo de regularização das habilitações. 3. Autos arquivados ante a correção das irregularidades investigadas. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às quinze horas, da qual eu, Fabrício da Silva Barbosa, secretário designado para o ato, lavrei a presente ata.

LINDÔRA MARIA ARAÚJO
Subprocuradora-Geral da República
Coordenadora em Exercício

FRANCISCO XAVIER PINHEIRO FILHO
Subprocurador-Geral da República
Membro-Titular

ONOFRE DE FARIA MARTINS
Subprocurador-Geral da República
Membro-Suplente

FABRÍCIO DA SILVA BARBOSA
Assessor-Chefe da Assessoria Administrativa



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00169212/2022 ATA nº 7-2022**

Signatário(a): **LINDORA MARIA ARAUJO**

Data e Hora: **04/05/2022 16:57:03**

Assinado com certificado digital

Signatário(a): **FABRICIO DA SILVA BARBOSA**

Data e Hora: **04/05/2022 15:23:14**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **ONOFRE DE FARIA MARTINS**

Data e Hora: **04/05/2022 15:43:51**

Assinado com certificado digital

Signatário(a): **FRANCISCO XAVIER PINHEIRO FILHO**

Data e Hora: **04/05/2022 15:01:04**

Assinado com certificado digital

Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave f3a6741e.c1af2b0d.9af156f3.8eab1856